# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.485 João Pessoa - Sábado, 23 de Outubro de 2010 Preço: R$ 2,00


## Atos do Poder Executivo

**DECRETO Nº 31.712 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 008/2010, da Prefeitura de CACIMBA DE AREIA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de Desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 008/2010, de 04 de Outubro de 2010, da Prefeitura Municipal de **Decreto nº 008/2010, da Prefeitura de CACIMBA DE AREIA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.713 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 006/2010, da Prefeitura de PIRPIRITUBA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de Desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 006/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **PIRIPIRITUBA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.714 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 045/2010, da Prefeitura de PILAR, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 045/2010, de 22 de Outubro de 2010, da Prefeitura Municipal de **PILAR - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.715 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 019/2010, da Prefeitura de TRIUNFO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 019/2010, de 13 de Outubro de 2010, da Prefeitura Municipal de **TRIUNFO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.716 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 008/2010, da Prefeitura de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 008/2010, de 30 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de **BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.717 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 009/2010, da Prefeitura de ITAPORANGA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 009/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **ITAPORANGA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.718 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 019/2010, da Prefeitura de VÁRZEA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 019/2010, de 28 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **VÁRZEA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.719 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 004/2010, da Prefeitura de IBIARA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 004/2010, de 14 de Outubro de 2010, da Prefeitura Municipal de **IBIARA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos

**GOVERNO DO ESTADO**
**Governador José Targino Maranhão**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR**
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza
Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**DECRETO Nº 31.720 DE 22 DE OUTUBRO 2010**

**Homologa o Decreto nº 021/2010, da Prefeitura de PEDRA LAVRADA, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

**CONSIDERANDO** que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

**CONSIDERANDO** que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

**CONSIDERANDO** que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d´água nas áreas atingidas do município;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o **CODAR( Codificação de desastres)** de Estiagens é **NE.SES – 12.401**;

**CONSIDERANDO,** finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº. 021/2010, de 04 de Outubro de 2010, da Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo viger pelo prazo nele determinado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA MARCELO**
**GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
**Secretário de Estado de Infra-Estrutura**

**Decreto nº 31.721 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4332/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 5.499.581,86 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais, oitenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA | 3340 | 06 | 3.809.500,00 |
| 10.303.5154-4397- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 3340 | 06 | 1.690.081,86 |
| **TOTAL** | | | **5.499.581,86** |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**
**Secretário de Estado da Saúde**

**Decreto nº 31.722 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4217/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA | 3390 | 06 | 3.000.000,00 |
| **TOTAL** | | | **3.000.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**
**Secretário de Estado da Saúde**

**Decreto nº 31.723 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4082/4085/4138/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 416.821,65 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e um reais, sessenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 3390 | 10 | 100.000,00 |
| 10.122.5006-2274- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 3390 | 10 | 300.000,00 |
| 10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | 4490 | 10 | 4.242,45 |
| 10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS | 4490 | 10 | 12.579,20 |
| **TOTAL** | | | **416.821,65** |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 4490 | 10 | 400.000,00 |
| 10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | 3390 | 10 | 4.242,45 |
| 10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS | 3390 | 10 | 12.579,20 |
| **TOTAL** | | | **416.821,65** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**
**Secretário de Estado da Saúde**

**Decreto nº 31.724 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4084/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 299.705,24 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinco reais, vinte e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | 4490 | 57 | 299.705,24 |
| **TOTAL** | | | **299.705,24** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 2255/2008, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2009, creditados na conta nº 11.036-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**
**Secretário de Estado da Saúde**

**Decreto nº 31.725 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4083/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 56.388,73 (cinqüenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais, setenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 10.305.5154-4400- PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS AGUDAS | 4490 | 57 | 56.388,73 |
| **TOTAL** | | | **56.388,73** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 896/2006, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2009, creditados na conta nº 10.503-1, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**JOSÉ MARIA DE FRANÇA**
**Secretário de Estado da Saúde**

**Decreto nº** 31.726 **de** 22 **de** outubro **de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4269/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 410.430,00** (quatrocentos e dez mil quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 09.124.5273-1762- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COMPENSAÇÃO PRECIDENCIÁRIA | 3390 | 70 | 410.430,00 |
| **TOTAL** | | | **410.430,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 09.271.5273-4421- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO | 3390 | 70 | 410.430,00 |
| **TOTAL** | | | **410.430,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
**Governador em Exercício**

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**INALDO ROCHA LEITÃO**
**Secretário Chefe de Estado do Governo**

**Decreto nº** 31.727 **de** 22 **de** outubro **de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4256/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 135.000,00 |
| **TOTAL** | | | **135.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.101- CASA CIVIL DO GOVERNADOR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 3390 | 00 | 10.000,00 |
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490 | 00 | 80.000,00 |
| 04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390<br>4490 | 00<br>00 | 20.000,00<br>25.000,00 |
| **TOTAL** | | | **135.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
**Governador em Exercício**

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**INALDO ROCHA LEITÃO**
**Secretário Chefe de Estado do Governo**

**Decreto nº 31.728 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4090/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA | 3390 | 00 | 1.500.000,00 |
| **TOTAL** | | | **1.500.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**CARLOS MANGUEIRA**
**Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária**

**Decreto nº 31.729 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4191/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 12.366.5036-2770- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 3390 | 00 | 5.000.000,00 |
| **TOTAL** | | | **5.000.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**
**p/ Secretário de Estado da Educação e Cultura**

**Decreto nº 31.730 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4229/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 273.602,50 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dois reais, cinqüenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.902 – FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 13.392.5178-4243- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICO E CULTURAL | 3390 | 00 | 273.602,50 |
| **TOTAL** | | | **273.602,50** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**
**p/ Secretário de Estado da Educação e Cultura**

**Decreto nº 31.731 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4253/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 14.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390 | 00 | 15.000,00 |
| **TOTAL** | | | **15.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 14.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 4490 | 00 | 15.000,00 |
| **TOTAL** | | | **15.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**CARLOS MANGUEIRA**
**Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária**

**Decreto nº 31.732 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos II e III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4221/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 479.914,19** (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quatorze reais e dezenove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 22.661.5009-2192- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL | 3390 | 06 | 107.262,00 |
| | 4490 | 06 | 172.652,19 |
| 22.663.5009-2296- DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA | 4490 | 06 | 200.000,00 |
| **TOTAL** | | | **479.914,19** |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária e do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 22.663.5009-2296- DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL DA PARAÍBA | 3390 | 06 | 200.000,00 |
| **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DO FUNCEP** | | 06 | 279.914,19 |
| **TOTAL** | | | **479.914,19** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**
**Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

**Decreto nº 31.733 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4254/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390 | 00 | 10.000,00 |
| **TOTAL** | | | **10.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 10.000,00 |
| **TOTAL** | | | **10.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**ANSELMO GUEDES DE CASTILHO**
**Secretário de Estado da Articulação Governamental**

**Decreto nº 31.734 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4208/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.640.000,00** (um milhão seiscentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 08.244.5274.4515- APOIO ÀS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO | 3350 | 06 | 1.640.000,00 |
| **TOTAL** | | | **1.640.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 08.244.5274.4512- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS | 3340 | 06 | 195.000,00 |
| | 4440 | 06 | 1.145.000,00 |
| 08.244.5274.4515- APOIO ÁS AÇÕES SOCIAIS E DE HUMANIZAÇÃO | 4450 | 06 | 200.000,00 |
| 08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS | 3350 | 06 | 100.000,00 |
| **TOTAL** | | | **1.640.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO**
**Secretário de Estado do Planejamento e Gestão**

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
**Secretário de Estado das Finanças**

**Decreto nº 31.735 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4125/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 706.150,00** (setecentos e seis mil cento e cinqüenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 06.122.5144-4569- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ENSINO EM JOÃO PESSOA | 3390 | 00 | 706.150,00 |
| **TOTAL** | | | **706.150,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 06.128.5144-2474- FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICINAS E PRAÇAS | 4490 | 00 | 56.350,00 |
| 06.181.5144-1193- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR | 4490 | 00 | 74.950,00 |
| 06.181.5144-2434- PILICIAMENTO OSTENSIVO | 4490 | 00 | 74.950,00 |
| 06.181.5144-2444- POLICIAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO FÍSICO ESTADUAL | 3390 | 00 | 200.000,00 |
| 06.181.5144-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO | 4490 | 00 | 149.950,00 |
| 06.181.5144-4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM | 4490 | 00 | 149.950,00 |
| **TOTAL** | | | **706.150,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 31.736 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 4146/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 8.242,00** (oito mil duzentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 06.128.5144-4539- CAPACITAÇÃO DE OFICINAS E PRAÇAS | 3190 | 00 | 8.242,00 |
| **TOTAL** | | | **8.242,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 06.122.5144-4565- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DO 2º BATALHÃO | 3390 | 00 | 5.000,00 |
| 06.181.5144-4540- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLI-CO PARA CORPO DE BOMBEIROS | 3390 | 00 | 3.242,00 |
| **TOTAL** | | | **8.242,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 31.737 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 4161/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 12.362.5033-4501- MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL | 4490 | 00 | 20.000,00 |
| 12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA | 4490 | 00 | 150.000,00 |
| 12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 4490 | 70 | 50.000,00 |
| **TOTAL** | | | **220.000,00** |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 12.122.5033-1769- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 4490 | 70 | 50.000,00 |
| 12.362.5033-4501- MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL | 3390 | 00 | 20.000,00 |
| 12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA | 3390 | 00 | 150.000,00 |
| **TOTAL** | | | **220.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**
**Secretário de Estado da Educação e Cultura**

**Decreto nº 31.738 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 2994/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 3390 | 70 | 450.000,00 |
| **TOTAL** | | | **450.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 12.122.5033-1769- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 70 | 4490 | 450.000,00 |
| **TOTAL** | | | **450.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**
**Secretário de Estado da Educação e Cultura**

**Decreto nº 31.739 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4299/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 117.276,00 (cento e dezessete mil, duzentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE – FENART | 3390 | 00 | 117.276,00 |
| **TOTAL** | | | **117.276,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**
**p/ Secretário de Estado da Educação e Cultura**

**Decreto nº 31.740 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 4171/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS | 3190 | 01 | 60.000,00 |
| **TOTAL** | | | **60.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3190 | 01 | 60.000,00 |
| **TOTAL** | | | **60.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

*BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO*
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Decreto nº 31.741 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 3934/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 30.000,00 |
| **TOTAL** | | | **30.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390 | 00 | 20.450,00 |
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490 | 00 | 9.550,00 |
| **TOTAL** | | | **30.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 31.742 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 4103/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 50.600,00 (cinqüenta mil, seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 70 | 50.000,00 |
| 13.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE | 3390 | 00 | 600,00 |
| **TOTAL** | | | **50.600,00** |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390<br>4490 | 00<br>70 | 600,00<br>10.000,00 |
| 13.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 4490 | 70 | 40.000,00 |
| **TOTAL** | | | **50.600,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO**
**p/ Secretário de Estado da Educação e Cultura**

**Decreto nº 31.743 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4222/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 90.000,00 |
| **TOTAL** | | | **90.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490 | 00 | 90.000,00 |
| **TOTAL** | | | **90.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**Decreto nº 31.744 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II e III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4199/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 2.989.454,00** (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS | 4490 | 05 | 2.359.684,00 |
| 26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS | 4490 | 05 | 629.770,00 |
| **TOTAL** | | | **2.989.454,00** |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, e do Excesso de Arrecadação da Receita da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 26.782.5027-1601- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS | 4490 | 05 | 500.000,00 |
| 26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS | 4490 | 05 | 829.770,00 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA CIDE | | | 1.659.684,00 |
| **TOTAL** | | | **2.989.454,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**Decreto nº 31.745 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4231/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS | 4490 | 00 | 2.000.000,00 |
| **TOTAL** | | | **2.000.000,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS | 4490 | 00 | 2.000.000,00 |
| **TOTAL** | | | **2.000.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**RENATO BENEVIDES GADELHA**
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**Decreto nº 31.746 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/4077/4079/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 21.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE | 3390 | 00 | 88.000,00 |
| 21.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS | 3390 | 58 | 3.000,00 |
| 21.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390 | 00 | 5.000,00 |
| 21.631.5197-4443- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE CRÉDITO FUNDIÁRIO | 3390 | 00 | 5.000,00 |
| **TOTAL** | | | **101.000,00** |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 – INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 21.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS | 3390 | 00 | 10.000,00 |
| 21.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS | 3390 | 58 | 3.000,00 |
| 21.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390 | 00 | 30.000,00 |
| 21.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS | 3390 | 00 | 5.000,00 |
| 21.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 3390 | 00 | 8.000,00 |
| 21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390 | 00 | 40.000,00 |
| 21.631.5197-4444- DESENVOLVIMENTO RURAL EM PROJETOS DE ASSENTAMENTOS | 3390 | 00 | 5.000,00 |
| **TOTAL** | | | **101.000,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

*BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO*
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Decreto nº 31.747 de 22 de outubro de 2010**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/ 4220/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 160.875,00** (cento e sessenta mil oitocentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490 | 70 | 160.875,00 |
| **TOTAL** | | | **160.875,00** |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|
| 23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE | 3390 | 70 | 160.875,00 |
| **TOTAL** | | | **160.875,00** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**
Secretário de Estado das Finanças

**MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**
**Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

**Decreto nº 31.748 de 22 de outubro de 2010**

**Aprova o Regulamento Geral da PBPREV – Paraíba Previdência, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual e atendendo ao disposto no § 1º do artigo 2º da Lei nº. 5.448, de 06 de setembro de 1991,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento Geral da PBPREV – Paraíba Previdência, o qual com este Decreto se publica.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de outubro de 2010; 122º da Proclamação da República.

**RICARDO MARCELO**
Governador em Exercício

## REGULAMENTO GERAL DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA

### TÍTULO I
### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E JURISDIÇÃO

**Art. 1º** A PBPREV - Paraíba Previdência, criada pela Lei Estadual nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, é uma autarquia integrante da Administração Pública Estadual Indireta, vinculada diretamente ao Gabinete do Governador, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Art. 2º** A PBPREV - Paraíba Previdência reger-se-á pela Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela Lei Estadual que a criou e pelas Leis posteriores, e, ainda, pelo Regulamento Geral e Regulamentos que vierem a ser editados, e demais legislações e normas aplicáveis.

**Art. 3º** A PBPREV - Paraíba Previdência tem sede e foro na cidade de João Pessoa/PB e jurisdição em todo o território do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** O prazo de duração da PBPREV - Paraíba Previdência é indeterminado.

**Art. 5º** O exercício financeiro da PBPREV - Paraíba Previdência coincide com o ano civil.

### TÍTULO II
### DOS OBJETIVOS

**Art. 6º** A PBPREV - Paraíba Previdência tem por finalidade geral promover e desenvolver a política de prestação dos benefícios de natureza previdenciária destinada aos servidores públicos efetivos civis e militares do Estado da Paraíba e aos seus dependentes, definidos no Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba.

**Art. 7º** Compete, exclusivamente, à PBPREV- Paraíba Previdência gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado da Paraíba na concessão e pagamentos de aposentadorias, reservas remuneradas, reformas, pensões e outros benefícios previstos em Lei bem como suas revisões.

### TÍTULO III
### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 8º** A estrutura organizacional da PBPREV- Paraíba Previdência compreende:

I - Órgãos Estatutários Deliberativos:
a) Conselho de Administração – CONAD
b) Conselho Fiscal - CONFIS
II - Órgãos de Execução Superior:
a) Presidência – PRESI
b) Diretoria Administrativa e Financeira – DAF
c) Procuradoria Jurídica - PROJUR
III - Órgão de Assessoramento:
a) Assessoria Técnica- ASTEC
IV - Órgãos de Execução:
a) Gerência Contábil e Financeira - GEFIN
1. Coordenação de Orçamento e Execução Financeira
b) Gerência Previdenciária - GEPREV
1. Coordenação de Concessão de Benefícios
2. Coordenação de Manutenção de Benefícios e Cadastro
3. Coordenação de Perícias Médicas
c) Gerência de Informática - GEINF
1. Coordenação de Programas
d) Coordenação Jurídica Previdenciária
e) Coordenação Jurídica Administrativa
V - Apoio Administrativo:
a) Secretaria Executiva
b) Motorista

### CAPÍTULO I
### Órgãos Estatutários DELIBERATIVOS
### Seção I
### Do Conselho de Administração - CONAD

**Art. 9º** O Conselho de Administração - CONAD terá a seguinte definição, composição, funcionamento e competência:

I - O Conselho de Administração - CONAD será integrado por 9 (nove) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, inclusive seu Presidente, escolhidos dentre pessoas com formação superior e de reconhecida capacidade técnica e administrativa, nomeados pelo Governador do Estado. Define-se como órgão que implementa as políticas e as diretrizes que nortearão as atividades administrativas e previdenciárias, buscando, de forma constante e permanente, o comprometimento da PBPREV – Paraíba Previdência com o nível de excelência e de qualidade, com o fito de assegurar o cumprimento das metas e objetivos preestabelecidos.

II - O Conselho de Administração - CONAD será composto:
a) Pelo Secretário de Estado da Administração do Estado da Paraíba;
b) Pelo Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência;
c) Por um representante do Poder Legislativo;
d) Por um representante do Poder Judiciário;
e) Por um representante do Ministério Público;
f) Por um representante do Tribunal de Contas do Estado;
g) Por um representante dos Servidores Civis Ativos;
h) Por um representante dos Servidores Inativos e Pensionistas;
i) Por um representante dos Servidores Militares.

III - O Conselho de Administração - CONAD funcionará da seguinte maneira:

a) O Conselho de Administração - CONAD será presidido pelo Presidente da PBPREV- Paraíba previdência;

b) Os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, bem como os respectivos suplentes, serão indicados ao Governador do Estado por cada ente aqui mencionado;

c) Os representantes dos servidores serão indicados ao Governador, pelos órgãos representantes das diferentes categorias;

d) Não poderá ser designado para ocupar a função de conselheiro titular ou suplente, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até terceiro grau, com qualquer membro que ocupe cargo constante no inciso II do art. 9º deste Regulamento Geral;

e) No caso de impedimento do Presidente do Conselho e do seu suplente aquele indicará seu substituto, dentre os escolhidos pelo Governador do Estado.

f) O Conselho de Administração - CONAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, e, extraordinariamente, com antecedência mínima de cinco dias, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo as atas de suas reuniões lavradas em livro próprio;

g) As reuniões do Conselho de Administração - CONAD instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, deliberarão por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além de seu voto, o voto de qualidade;

h) Os Conselheiros efetivos ou os suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função;

i) O mandato de Conselheiro será de dois anos, permitida uma única recondução, excetuando o Secretário de Estado da Administração e o Presidente da PBPREV;

j) Os membros do Conselho de Administração - CONAD não serão destituídos, *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

IV - Compete ao Conselho de Administração - **CONAD**:

a) aprovar as diretrizes gerais, previstas o plano estratégico institucional da PBPREV;

b) apreciar a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

c) aprovar a proposta de Plano de Cargos e Salários de pessoal da PBPREV;

d) aprovar a regulamentação dos planos de benefícios previdenciários e de aplicações e investimentos;

e) aprovar o parecer atuarial do exercício, no qual, obrigatoriamente, haverá uma análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos Previdenciários;

f) aprovar o Relatório Anual do Conselho Fiscal;

g) homologar os balancetes, trimestralmente e o Balanço Patrimonial da Instituição;

h) determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas especiais, podendo utilizar-se de peritos independentes, se for o caso;

i) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da PBPREV, que lhe seja submetido pela Governadoria, pelo Presidente da PBPREV ou pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração - **CONAD** poderão ser normatizadas através de resoluções, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Art. 10** Na seqüência dos trabalhos, o Conselho de Administração - CONAD procederá:

I - a verificação da presença e existência do quorum, previsto na alínea "g" do inciso III do artigo anterior, para dar início à reunião;

II - a aprovação da "Ordem do Dia";

III - a leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV - a apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - a leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião;

VII - a concessão de vista de matéria, caso algum Conselheiro não se julgar suficientemente esclarecido, devendo apresentar, obrigatoriamente, seu parecer e voto na reunião seguinte, item que deverá constar da pauta da reunião;

VIII - ao término das reuniões ordinárias, marcar-se-á a reunião ordinária seguinte, que constará em ata e terá força de convocação formal;

IX - as atas deverão conter:

a) o número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) o lugar, data e hora do início da reunião;

c) a relação dos nomes dos integrantes do Conselho presentes e dos ausentes;

d) a Ordem do Dia;

e) o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

f) a hora do término da reunião;

g) uma vez lidas e acordadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião.

**Seção II**

**Do Conselho Fiscal - CONFIS**

**Art. 11** O Conselho Fiscal - CONFIS compor-se-á de 05 (cinco) conselheiros e de igual número de suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução; todos com formação superior, de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade ou direito, escolhidos pelo Conselho Administrativo - CONAD e nomeados pelo Governador do Estado.

§1º O Conselho Fiscal será composto:

I - Por um representante do Conselho de Administração - CONAD;

II - Por um representante dos servidores ativos;

III - Por um representante dos servidores inativos;

IV - Por um representante dos servidores militares ativos;

V- Por um representante dos servidores militares inativos.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal - CONFIS será escolhido dentre os representantes relacionados no parágrafo anterior, tendo direito, além de seu voto, ao voto de qualidade, no caso de empate nas decisões das matérias.

§3º Os conselheiros efetivos e os suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

**Art. 12** O Conselho Fiscal - CONFIS reuniar-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil, e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando convocado pelo Presidente ou pelo menos três de seus membros, sendo as atas de suas reuniões lavradas em livro próprio.

**Art. 13** Compete ao Conselho Fiscal - CONFIS:

I - fiscalizar e emitir parecer conclusivo sobre os balancetes mensais, o Balanço Patrimonial e as Contas Anuais da PBPREV- Paraíba Previdência, assim como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação aplicável, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação superior;

II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeiro e contábil que lhe são submetidos pelo Conselho de Administração - CONAD ou pelo Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência;

III - comunicar ao Conselho de Administração - CONAD os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

IV - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos quanto a forma, ao prazo e a natureza dos investimentos;

V - divulgar no quadro de publicações da PBPREV- Paraíba Previdência, no sítio eletrônico do órgão e na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho; e

VI - deliberar sobre outros assuntos de interesse da PBPREV- Paraíba Previdência.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal - CONFIS poderá examinar livros, relatórios e documentos, se eventualmente necessário e indicar, justificativamente, a contratação de perito independente.

**Art. 14** Os órgãos que compõem a estrutura organizacional da PBPREV- Paraíba Previdência deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração - CONAD e Conselho Fiscal - CONFIS, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

**Art. 15** O Conselho Fiscal - CONFIS funcionará da seguinte forma:

I - verificação de presença e de existência de quorum de maioria absoluta para dar início a reunião;

II - aprovação da Ordem do Dia;

III - apresentação, discussão e votação das matérias;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião;

VI - concessão de vista de matéria, caso algum Conselheiro não se julgar suficientemente esclarecido, devendo apresentar, obrigatoriamente, seu parecer e voto na reunião seguinte, item que deverá constar da pauta de reunião;

VII - os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferir.

**Art. 16** As atas do Conselho Fiscal - CONFIS deverão conter:

I - o número da reunião, por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

II - o lugar, data e hora do início da reunião;

III - a relação dos nomes dos integrantes do Conselho Fiscal presentes;

IV - a Ordem do Dia;

V - o resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto;

VI - a hora do término da reunião; e

VII - uma vez lidas e acordadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião.

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO SUPERIOR**

**Seção I**

**Da Presidência - PRESI**

**Art. 17** Compete à Presidência - PRESI:

I - representar a PBPREV- Paraíba Previdência, em Juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Procuradoria Geral do Estado, prevista em Lei;

II - aprovar o projeto de Orçamento Anual e Plurianual da PBPREV- Paraíba Previdência;

III - submeter ao Conselho de Administração - CONAD a Política de Investimentos;

IV - autorizar as aplicações e investimentos efetuados com os recursos disponíveis, de acordo com a legislação pertinente;

V - praticar os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licença e punição de pessoal;

VI – praticar os atos relativos à concessão e indeferimento de benefícios previdenciários;

VII - encaminhar, após manifestação do Conselho Fiscal - CONFIS, relatórios, Balanço Patrimonial e as contas anuais da PBPREV- Paraíba Previdência, bem como documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação aplicável, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

VIII - gerir e administrar os ativos e passivos previdenciários;

IX - promover a articulação da PBPREV- Paraíba Previdência com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento das atividades da PBPREV- Paraíba Previdência;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao RPPS e o Regulamento Geral da PBPREV- Paraíba Previdência;

XI - exercer a coordenação e aprovação dos processos de negociação e de formação de parceria ou consórcio para a celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste e protocolo, com a finalidade de incorporar elementos facilitadores para consecução das metas, dos objetivos e dos compromissos da PBPREV- Paraíba Previdência;

XII - autorizar e homologar processos licitatórios;

XIII - determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

XIV - celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajustes, observadas as normas aplicáveis;

XV- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo ou, na ausência deste, com outro Diretor, por ato de delegação de competência;

XVI - deferir, conceder e expedir atos de aposentadorias, transferências para reserva remuneradas, reformas e pensões, a partir de processos instruídos pela Procuradoria Jurídica e Gerência Previdenciária;

XVII - promover o planejamento estratégico;

XVIII - promover a regular manutenção do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária do Estado da Paraíba; e

XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

**Seção II**

**Da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF**

**Art. 18** A Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades e os procedimentos de gestão de pessoas, tecnologia da informação, recursos logísticos, patrimônio, finanças, orçamento e contabilidade da PBPREV- Paraíba Previdência e compete especificamente:

I - elaborar planos orçamentários em articulação com a Assessoria Técnica;

II - supervisionar e coordenar a execução orçamentária e financeira;

III - supervisionar e coordenar a execução financeira;

IV - supervisionar e coordenar administração de pessoal, incluídas as ações relacionadas com a capacitação e avaliação de desempenho, folha de pagamento, recolhimento de encargos sociais;

V - supervisionar e coordenar o registro e escrituração contábil;

VI - orientar e supervisionar as atividades de informática, tecnologia e sistemas de segurança de informação;

VII - apresentar relatórios gerenciais nas áreas de sua atuação à Presidência;

VIII - atender às solicitações e dar suporte ao Conselho de Administração e Fiscal e à Presidência;

IX - supervisionar e coordenar o controle e avaliação dos bens patrimoniais, as aquisições de materiais e serviços, protocolo e arquivo geral;

X - articular-se com a Assessoria Técnica e prestar informações acerca da arrecadação e o disponível, para efeito de aplicações no mercado de capitais;

XI - efetivar o registro, movimentação e o processamento dos dados e das informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores da PBPREV- Paraíba Previdência;

XII - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à aquisição de materiais de consumo e permanente, de acordo com as necessidades das unidades da PBPREV- Paraíba Previdência, bem como orientar e acompanhar as atividades relativas ao recebimento, à guarda, à distribuição e ao controle de material;

XIII - programar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades referentes aos inventários mensal e anual de material de consumo e bens patrimoniais, demonstrando o estoque dos materiais existentes;

XIV - coordenar a classificação, registro e tombamento dos bens móveis da PBPREV- Paraíba Previdência de acordo com as normas técnicas, bem como promover o recolhimento dos materiais considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, para fins de alienação ou recuperação;

XV - gerenciar, coordenar e supervisionar as atividades inerentes à administração, controle e manutenção dos bens imóveis da PBPREV- Paraíba Previdência;

XVI - elaborar e formalizar termos de contratos, convênios e demais ajustes, e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da PBPREV- Paraíba Previdência;

XVII - controlar e acompanhar o andamento da execução de contratos, convênios e demais ajustes, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso, e comunicar a ocorrência ou suspeita de quaisquer irregularidades na execução desses instrumentos;

XVIII - controlar, fiscalizar, supervisionar e atestar o cumprimento dos contratos de prestação de serviços terceirizados;

XIX - providenciar a realização de seguros dos bens e imóveis da PBPREV- Paraíba Previdência;

XX - dar suporte e informações técnico-operacionais aos demais órgãos da PBPREV- Paraíba Previdência;

XXI - coordenar, organizar e zelar pelas atividades de protocolo e arquivo geral da PBPREV- Paraíba Previdência;

XXII - providenciar e controlar as requisições de passagens e registrar as diárias referentes às viagens a serviço da PBPREV- Paraíba Previdência;

XXIII - manter e controlar o registro dos bens móveis e imóveis;

XXIV - manter a integridade e a manutenção dos bens patrimoniais;

XXV - iniciar, supervisionar, proceder e acompanhar os processos licitatórios;

XXVI - desempenhar outras atividades correlatas.

**Seção III**

**Da Procuradoria Jurídica - PROJUR**

**Art. 19** A Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada à Presidência, tem por finalidade a supervisão, coordenação, controle e execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da PBPREV- Paraíba Previdência, e especificamente compete:

I - representar a PBPREV- Paraíba Previdência em Juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando à Presidência fatos relevantes;

II – assessorar juridicamente os Conselhos de Administração e Fiscal e demais áreas da PBPREV- Paraíba Previdência;

III – analisar previamente os termos de contratos, convênios, compromissos, consórcios, editais ou outros instrumentos jurídicos em que a PBPREV- Paraíba Previdência seja parte ou interveniente;

IV - reunir, classificar e guardar todo o acervo de legislação e jurisprudência de interesse da PBPREV- Paraíba Previdência;

V – apresentar relatórios periódicos das atividades relativas à sua área de atuação;

VI - coordenar a instrução jurídica dos processos de caráter administrativo e previdenciário;

VII - orientar juridicamente processo licitatório;

VIII - emitir orientação para cumprimento de ordens judiciais;

IX - coordenar trabalhos jurídicos na área do contencioso;

X - emitir pareceres e recomendações no âmbito de sua atuação;

XI - promover acordos judiciais;

XII - acompanhar o cumprimento de ordem judicial; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III**

**DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 20** À Assessoria Técnica - ASTEC compete:

I - assessorar a Presidência no que se refere ao desenvolvimento, orientação e a execução do Planejamento Estratégico Institucional;

II - dar apoio técnico e metodológico da gestão administrativa, nas áreas de planejamento, estatística, pesquisa e informações, orçamento, elaboração de planos de ação em articulação com os órgãos de execução;

III - assegurar a regularidade da gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil para a manutenção do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária do Estado;

IV - articular-se com a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF com vistas a formulação do PPA e da proposta orçamentária e suas reprogramações;

V - empreender ações e apresentar relatórios conclusivos para apreciação da Presidência, no campo do desenvolvimento organizacional, objetivando a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais;

VI - emitir pareceres às diversas áreas da estrutura organizacional, com informações oportunas que permitam aperfeiçoar suas atividades;

VII – articular a promoção e divulgação das atividades da PBPREV- Paraíba Previdência;

VIII - fazer o processamento das pautas das reuniões de trabalho da Presidência, preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Presidente, encaminhar ao Presidente sugestões acerca de matérias de cunho administrativo, fazer triagem dos assuntos e documentos relevantes de interesse direto da Presidência, dar atendimento ao público priorizando os interesses da Presidência, manter a Presidência informada sobre o noticiário de interesse da PBPREV- Paraíba Previdência e suas relações institucionais, organizar e manter em dia o arquivo oficial de correspondência e atos da Presidência;

IX - elaborar a política de investimentos para apreciação da Presidência da PBPREV- Paraíba Previdência, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, visando segurança, rentabilidade e liquidez;

X - efetuar e acompanhar as aplicações e resgates dos ativos mobiliários, em consonância com o plano de aplicação e investimento aprovado pelo Conselho de Administração – CONAD da PBPREV- Paraíba Previdência;

XI - fazer a identificação, o estudo e a apresentação de alternativas de investimentos;

XII - acompanhar diariamente, no mercado, a cotação dos investimentos em ativos mobiliários;

XIII - elaborar documentos referentes à aplicação e resgate dos investimentos em ativos mobiliários da PBPREV- Paraíba Previdência, submetendo-os a Presidência;

XIV - registrar e controlar a custodia e a documentação comprobatória dos bens e direitos relativos aos ativos mobiliários da PBPREV- Paraíba Previdência;

XV - acompanhar e controlar o recebimento de todos os direitos provenientes dos ativos mobiliários da carteira da PBPREV- Paraíba Previdência;

XVI - elaborar relatórios econômico-financeiros comparativos de rentabilidade global e analítica das aplicações e investimentos dos recursos da PBPREV - Paraíba Previdência com as diversas taxas de mercado, informando a distribuição dos mesmos conforme o emissor e espécie de títulos, os fundos de investimento utilizados e as respectivas instituições financeiras gestoras; e

XVII - desempenhar outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

**Art. 21** A Gerência Contábil e Financeira - GEFIN, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, compete programar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à execução contábil e financeira, e especificamente:

I - subsidiar a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF na elaboração de relatórios gerenciais, na sua área de atuação, a serem submetidos à Presidência;

II - supervisionar e acompanhar o orçamento anual e plurianual da PBPREV- Paraíba Previdência;

III - manter atualizados os registros contábeis referente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV - imprimir orientação técnica e normativa, às demais unidades da PBPREV- Paraíba Previdência, em matéria de natureza contábil e financeira;

V - elaborar de prestação de contas, bem como o fornecimento de informações ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores;

VI - elaborar e assinar o Balanço Patrimonial e balancetes mensais;

VII - executar e acompanhar as transferências de recursos por parte do Estado da Paraíba;

VIII - acompanhar o movimento diário das contas bancárias e elaborar suas respectivas conciliações;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 22** À Coordenação de Orçamento e Execução Financeira compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicada, tanto federal como estadual, na sua área de atuação;

II - coordenar e acompanhar a elaboração das ações da PBPREV- Paraíba Previdência de acordo com o Plano Plurianual (PPA), articulando-se com as unidades que o integram a fim de, conjuntamente, definirem suas necessidades e prioridades de atuação e estabelecerem indicadores operacionais para os programas desenvolvidos;

III - dar suporte à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, na elaboração da proposta orçamentária devidamente compatibilizada com os programas de trabalho da PBPREV- Paraíba Previdência, conforme orientações do Sistema Orçamentário Estadual, e acompanhar a sua execução, emitindo relatórios mensais;

IV - controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira em função das despesas realizadas com custeio, pessoal e investimento;

V - registrar e controlar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais e propor alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas;

VI - acompanhar a execução dos planos, programas, ações, projetos e atividades, procedendo às necessárias correções, bem como analisar e controlar toda documentação relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial da PBPREV- Paraíba Previdência;

VII - coordenar e acompanhar a elaboração do Quadro Demonstrativo e a solicitação de créditos adicionais através do Sistema de Execução Orçamentária;

VIII - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas de atividades de sua área de competência relacionadas com a administração, planejamento e orçamento e submetendo-os à decisão superior;

IX - emitir, analisar e anular, através do SIAF, empenhos das despesas autorizadas pelo ordenador de despesas da PBPREV- Paraíba Previdência;

X - realizar a liquidação de todas as despesas empenhadas e os ajustes de dados inconsistentes lançados no SIAF;

XI - processar os suprimentos de fundos e diárias concedidas pelo ordenador de despesa, assim como orientar as unidades da PBPREV- Paraíba Previdência sobre utilização e prestação de contas desses recursos;

XII - realizar os pagamentos das despesas empenhadas e devidamente liquidadas, autorizados pelo ordenador de despesas, através de crédito em conta corrente, ordem bancária ou cheque administrativo;

XIII - efetuar o fluxo de caixa, controlando os recebimentos, os pagamentos e os saldos bancários, bom como organizar toda documentação referente à prestação de contas;

XIV – exercer o controle dos convênios e contratos que envolvem recursos financeiros da PBPREV- Paraíba Previdência;

XV - emitir relatórios e encaminhá-los à Gerência Contábil e Financeira, instruídos com toda a documentação neles relacionada, para a respectiva análise;

XVI - manter arquivo com cópia dos relatórios de que trata o inciso anterior, bem como controlar a tramitação da documentação analisada;

XVII - atender a todas às recomendações da Gerência Contábil e Financeira com vistas a corrigir as inconsistências;

XVIII - atender aos órgãos fiscalizadores, no que tange a auditoria e as prestações de contas;

XIX - proceder orientação técnica às demais unidades da PBPREV- Paraíba Previdência, em matéria de natureza orçamentária e financeira;

XX - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 23** À Gerência Previdenciária - GEPREV, diretamente subordinada à Presidência - PRESI, tem por finalidade programar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de inscrição, cadastro e habilitação, assim como a concessão, a revisão e a manutenção de benefícios previdenciários dos servidores do Estado da Paraíba, compete:

I - supervisionar e coordenar as ações de inscrição, cadastro e manutenção dos segurados;

II - controlar a gestão dos benefícios previdenciários do RPPS;

III - coordenar e planejar a seguridade social, incluindo seu acompanhamento atuarial, reavaliações atuarias periódicas, a apuração de estatísticas e dos benefícios previdenciários;

IV - promover estudos, análises e diagnósticos das condições sócio-econômicas dos servidores segurados da PBPREV- Paraíba Previdência, apresentando relatórios gerenciais nas áreas de sua atuação à Presidência;

V - atender as solicitações e dar suporte ao Conselho de Administração, Presidência e Conselho Fiscal;

VI - preparar os estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Presidência;

VII - supervisionar a implantação e manutenção dos benefícios previdenciários concedidos pela PBPREV- Paraíba Previdência;

VIII - implantar e controlar as alterações nas folhas de pagamento dos servidores inativos e pensionistas;

IX - implantar e acompanhar os procedimentos determinados pelo poder judiciário;

X - dar apoio técnico aos Núcleos avançados;

XI - supervisionar o atendimento aos segurados;

XII - coordenar, acompanhar e executar a compensação dos regimes previdenciários;

XIII - fiscalizar a documentação das concessões de benefícios, evitando possíveis fraudes ao sistema previdenciário;

XIV - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 24** À Coordenação de Concessão de Benefícios compete:

I - preparar os estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Gerência Previdenciária;

II - analisar, calcular e habilitar benefícios previdenciários e respectivas revisões;

III - subsidiar as informações solicitadas pelos órgãos internos, relativas aos processos em andamento sob sua custódia;

IV - promover a análise dos processos relativos ao benefício de pensão por morte;

V - estabelecer a base de cálculo da pensão;

VI - exercer atividades de administração do sistema de preparo de pagamento dos benefícios de pensão por morte, procedendo ao cálculo, conferência, comando de pagamento e sua manutenção;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 25** À Coordenação de Manutenção de Benefícios e Cadastro compete:

I - preparar os estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Gerência Previdenciária;

II - processar a inscrição e consulta de informações dos beneficiários do sistema;

III – analisar a implantação e manutenção de alterações de dados cadastrais dos beneficiários do sistema;

IV – processar o recadastramento dos beneficiários do sistema;

V – supervisionar a manutenção do controle individual das contribuições previdenciárias;

VI - acompanhar as alterações dos dados cadastrais para fins de avaliações e relatórios atuariais;

VII - gerenciar a manutenção de consignações dos segurados inativos e pensionistas;

VIII – fazer análise e auditoria prévia nas concessões de benefícios;

IX - promover exclusão de pensões;

X - revisar a permanência de incapacidade aos benefícios concedidos por invalidez;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 26** À Coordenação de Perícias Médicas compete:

I - realizar perícias médicas e elaborar laudos necessários à concessão de benefícios previdenciários, para comprovação de invalidez temporária ou permanente do servidor público e dependente maior inválido, previstas em lei;

II - analisar e divulgar dados e informações sobre a natureza das doenças que ocasionam a maior incidência de aposentadorias;

III - proceder a homologação de laudos médicos;

IV - revisar aposentadorias por invalidez;

V - dar parecer nos processos de retroatividade de pensão por invalidez;

VII - efetuar o recadastramento nos casos dos segurados impedidos de se locomover, com deslocamento da perícia médica;

VIII - elaborar parecer médico na revisão de quotas para concessão de benefícios previdenciários;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 27** À Gerência de Informática, diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, compete:

I - preparar os estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Diretoria Administrativa e Financeira;

II - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações estratégicas de Tecnologia da Informação da PBPREV- Paraíba Previdência;

III - coordenar a gestão do conhecimento, análise e modelagem de dados e informações no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

IV - representar, institucionalmente, a PBPREV- Paraíba Previdência em assuntos de Tecnologia da Informação;

V - dar suporte a estrutura organizacional da PBPREV- Paraíba Previdência, oferecendo o apoio técnico e operacional em informática, necessário ao seu adequado funcionamento;

VI - definir, ouvidas as áreas envolvidas, papéis e responsabilidades na condução dos projetos e atividades de Tecnologia da Informação, no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

VII - formular critérios de avaliação da gestão de Tecnologia da Informação no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

VIII - elaborar, supervisionar e implementar políticas de segurança da informação, no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

IX - supervisionar a implementação, concepção e posteriores alterações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

X - projetar e realizar manutenção lógica e física, na rede de comunicação de dados e de equipamentos, no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

XI - proceder a manutenção do site da PBPREV- Paraíba Previdência;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 28** À Coordenação de Programas compete:

I - subsidiar os setoriais da PBPREV- Paraíba Previdência, oferecendo o apoio técnico e operacional em informática necessário ao seu adequado funcionamento;

II - projetar e realizar manutenção lógica e física na rede de comunicação de dados, no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

III - coordenar a gestão do conhecimento, análise e modelagem de dados e informações, no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

IV - definir, ouvidas as áreas envolvidas, papéis e responsabilidades na condução dos projetos e atividades de Tecnologia e Informação, no âmbito da PBPREV- Paraíba Previdência;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 29** À Coordenação Jurídica Previdenciária compete:

I - coordenar trabalhos jurídicos, na área de benefícios previdenciários;

II - emitir pareceres conclusivos sobre pedidos de concessão de benefícios, isenções de contribuição previdenciária e inscrição de segurados, dependentes e pensionistas;

III - emitir pareceres acerca de benefícios previdenciários;

VI - analisar os pedidos de revisão de proventos e de pensões;

VII - emitir pareceres e recomendações, no âmbito de sua atuação;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 30** À Coordenação Jurídica Administrativa compete:

I – coordenar os trabalhos jurídicos na área administrativa;

II - propor e acompanhar processos administrativos, em qualquer órgão ou esfera administrativa;

III - dar parecer acerca de contratos, convênios, escrituras e demais documentos de cunho legal;

IV - dar suporte técnico aos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - prestar assessoramento jurídico às diversas áreas da PBPREV- Paraíba Previdência, acerca de matérias afetas à sua competência;

VI - representar a PBPREV- Paraíba Previdência na promoção e defesa dos seus

interesses, nos processos judiciais, bem como no Tribunal de Contas do Estado;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 31** As competências do apoio administrativo estão distribuídas da seguinte forma:

I - À Secretaria Executiva compete:

a) exercer assessoria particular da Presidência;

b) ordenar e agendar os compromissos do Presidente;

c) secretariar as reuniões dos órgãos estatutários deliberativos;

d) desempenhar outras atividades correlatas.

II – Ao motorista compete:

a) dirigir e cuidar do veiculo destinado ao Presidente da instituição e a serviço dos demais órgãos que a integram, quando necessário;

b) observar e cumprir as normas do código brasileiro de trânsito.

**Art. 32** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da PBPREV- Paraíba Previdência, cujas decisões serão levadas ao conhecimento do Conselho de Administração.

# Secretarias de Estado

## Administração

**RESENHA Nº 122 /2010** **EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 10 /2010**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991**,** e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado À **DISPOSIÇÃO**:

| PROCESSO | MATRÍCULA | SERVIDOR | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|
| 10019981-0 | 67.432-0 | JOSÉ ROBÉRIO GONÇALVES FERNANDES | SEDAP | Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP |

*ANTONIO FERNANDES NETO*
*Secretário*

**RESENHA Nº 123 /2010** **EXPEDIENTE DO DIA: 22 / 10 /2010**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991**,** e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão da servidora para ser colocada À **DISPOSIÇÃO**:

| PROCESSO | MATRÍCULA | SERVIDOR | LOTAÇÃO | INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO |
|---|---|---|---|---|
| 10030769-8 | 91.597-1 | MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA GOUVEIA A. SOUTO | SER | Secretaria de Estado da Administração |

*ANTONIO FERNANDES NETO*
*Secretário*

**RESENHA Nº 282/2010** **EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 10 / 2010**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou os Processos de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionados:

| PROCESSO | N O M E | DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03 | PARECER | DESPACHO |
|---|---|---|---|---|
| 10030041-3 | PAULO KLEDSON CARVALHO DE FIGUEIREDO LEITÃO | 12/11/2010 | 032/GOPOS/SEAD/010 | DEFERIDO |

*ANTONIO FERNANDES NETO*
*Secretário*

**RESENHA Nº 287/DEREH/GS** **EXPEDIENTE DO DIA: 20/ 10 / 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n. º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

| PROCESSO | N O M E | MATRÍCULA | PARECER | DESPACHO |
|---|---|---|---|---|
| 10.025.089-1 | LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA | 073.331-8 | 1205/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO PARCIAL |
| 10.020.521-6 | FRANCISCO MASSARANDUBA DE LACERDA | 076.352-7 | 1335/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.025.920-1 | GLORIA DE FATIMA ALVES SOUSA | 085.728-9 | 1282/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.030.531-8 | CARMENLILI SILVA LEITE | 091.656-1 | 1084/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.015.312-7 | FRANCISCO PETRONIO DE OLIVEIRA ROLIM | 147.902-4 | 1333/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.015.247-3 | JEFFERSON DANTAS PINHEIRO ROLIM | 147.925-3 | 1330/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.015.245-7 | LEONILSON LINS DE LUCENA | 147.939-3 | 1334/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.022.777-5 | NAPOLEAO VITAL MOREIRA | 151.723-6 | 1034/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.022.322-2 | HERBERT BUSTORFF FEODRIPPE BELTRAO | 158.462-6 | 0935/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 09.034.037-0 | JACK CHARLEY DA SILVA ACIOLY | 160.125-3 | 1256/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 09.032.431-5 | JOAO PAULO LOPES DA SILVA | 162.715-5 | 1306/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.022.114-9 | EDSON VIRGINIO DA SILVA E OUTROS | 167.308-4 | 0942/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |
| 10.016.542-7 | MARIA DE LOURDES VIEIRA GOMES | 672.652-6 | 1204/2010/ASJUR-SEAD | DEFERIDO |

*ANTONIO FERNANDES NETO*
*Secretário*

**RESENHA Nº 289/DEREH/GS** **EXPEDIENTE DO DIA: 20/ 10 / 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n. º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER NORMATIVO N. º 02/2000-PJSA**, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de **ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA** abaixo relacionados:

| PROCESSO | N O M E | MATRÍCULA | DESPACHO |
|---|---|---|---|
| 10.051.351-4 | ROLDÃO PAULO DE OLIVEIRA | 027.513-1 | DEFERIDO |
| 10.022.324-9 | JOÃO DE DEUS QUIRINO | 069.348-1 | DEFERIDO |
| 10.022.090-8 | HERALDO DE MELO GOUVEIA | 076.988-6 | DEFERIDO 03 ANOS |
| 10.020.568-2 | VAMBERTO BATISTA DIAS | 503.507-4 | DEFERIDO |
| 10.027.509-5 | NÍVEA MARIA MOTA ASSUNÇÃO SOUSA | 964.730-9 | DEFERIDO |
| 10.025.621-0 | MARIA GORETTE PEIXOTO PINHEIRO NOGUEIRA | 967.429-2 | DEFERIDO |
| 10.050.634-8 | MARIA DE FÁTIMA COSTA PINTO | 060.017-2 | INDEFERIDO |
| 10.024.894-2 | FRANCISCA CARDOZO PINTO | 966.175-1 | INDEFERIDO |

*ANTONIO FERNANDES NETO*
*Secretário*

**DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**

**RESENHA Nº 505/2010** **EXPEDIENTE DO DIA 13.10.10**

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Medica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

| LOTAÇAO | MATRICULA | NOME | DIAS | PERÍODO |
|---|---|---|---|---|
| SEEC | 74.430-1 | ELIZABETH RIBEIRO SOUZA DE BRITO | 30 | DE 04/06/10 à 03/07/10 |
| **SEEC** | **77.430-8** | **BENEDITO JUSSELINO DE ALMEIDA*** | **90** | **DE 01/07/10 à 28/09/10** |
| SEDS | 78.364-1 | LIND ROSICLER ARAUJO NOBREGA | 90 | DE 17/06/10 à 14/09/10 |
| SEDH | 80.301-4 | MARGARET ROSE A DE ANDRADE | 90 | DE 02/07/10 à 29/09/10 |
| SES | 80.614-5 | LUCIA ARCOVERDE NOBREGA | 60 | DE 10/07/10 à 07/09/10 |
| SES | 83.515-3 | VANDIRA CEZAR DE SOUSA | 90 | DE 05/07/10 à 02/10/10 |
| SEEC | 84.971-5 | MARIA DE FATIMA TORRES DE PAIVA | 90 | DE 06/07/10 à 03/10/10 |
| SEEC | 86.378-5 | AMALIA MACHADO DOS SANTOS | 30 | DE 24/05/10 à 22/06/10 |
| SEEC | 88.752-8 | IVAN FERNANDES DA SILVA | 60 | DE 02/07/10 à 30/08/10 |
| SES | 88.913-0 | JANUA COELI CHAVES DE CARVALHO | 90 | DE 04/07/10 à 01/10/10 |
| SEDS | 91.603-0 | JANETE ALVES DA COSTA | 90 | DE 25/06/10 à 22/09/10 |
| SEEC | 96.300-3 | ANGELA MARIA C.DE A.VENTURA | 60 | DE 05/07/10 à 02/09/10 |
| **SEEC** | **113.313-6** | **SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO*** | **60** | **DE 25/08/10 à 23/10/10** |
| SES | 127.479-1 | BERNADINA DIAS DE OLIVEIRA | 90 | DE 25/05/10 à 22/09/10 |
| SEEC | 128.661-7 | MARIA DAS DORES DE MORAIS | 60 | DE 21/06/10 à 19/08/10 |
| SEEC | 129.625-6 | JOANA RUFINO NEVES | 90 | DE 06/07/10 à 03/10/10 |
| SEEC | 132.847-6 | MARIA ALVES DE AGUIAR ANDRADE | 60 | DE 07/07/10 à 04/09/10 |
| SEDH | 133.727-1 | JOSE GOMES DE SOUZA | 90 | DE 29/06/10 à 26/09/10 |
| SEEC | 133.789-1 | MAUDE VILAR * | 30 | DE 01/07/10 à 30/07/10 |
| SEDS | 135.650-0 | ZUILTON CAVALCANTE LUCENA | 90 | DE 20/06/10 à 17/09/10 |
| SEDH | 136.346-8 | NELSON LEANDRO DE PAULO | 90 | DE 05/07/10 à 02/10/10 |
| SEEC | 142.196-4 | MARIA JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA | 30 | DE 04/06/10 à 03/07/10 |
| SEEC | 142.932-9 | MARIA IZABELA PINHEIRO SANTOS | 90 | DE 03/07/10 à 30/09/10 |
| SEEC | 144.607-0 | MARIA AVANETE DA SILVA GOMES | 30 | DE 11/05/10 á 09/06/10 |
| SER | 147.178-3 | JOAQUIM TAVARES DE OLIVEIRA | 60 | DE 08/07/10 a 05/09/10 |
| SES | 148.647-1 | FATIMA MARIA ARAUJO C.DE MELO | 60 | DE 05/07/10 a 02/09/10 |
| SES | 150.393-6 | MARIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO | 60 | DE 09/07/10 a 06/09/10 |
| SEEC | 159.780-9 | SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO | 60 | DE 25/06/10 a 23/08/10 |
| SES | 162.153-0 | MARIA DE FATIMA ABRANTES SOARES | 30 | DE 30/05/10 a 28/06/10 |

**PUBLICADO Nº D. O. EM 14.10.10**
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA**
**Diretor Executivo de Recursos Humanos**

# PBPREV - Paraíba Previdência

**Resenha/PBprev/GP/nº 301-2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Assunto |
|---|---|---|
| 27058-10 | SONIA MARIA COELHO MILANÊS | RETROATIVO DE PENSÃO |

João Pessoa, 07 de Outubro de 2010

**Resenha/PBprev/GP/nº 307-2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| | Processo | Requerente | Matrícula | Assunto |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 32824-10 | MARIA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA | 61.479-3 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 02 | 32265-10 | MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA | 29.769-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 03 | 28147-10 | MARIA DO CARMO LOPES | 48.169-6 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 04 | 31495-10 | DAGMAR FORMIGA NITÃO | 25.196-8 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 05 | 29384-10 | MARIA JOSE SILVESTRE | 56.083-9 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 06 | 31433-10 | MARIA REGINA LINS DA SILVA | 51.738-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 07 | 31517-10 | MARIA VALDETE REGIS NAVARRO | 56.032-4 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 08 | 31543-10 | BENEDITA DE SOUZA MAIA | 70.268-4 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 09 | 28640-10 | MARIA GOMES DE FARIAS | 56.169-0 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 10 | 1400-10 | MARIA DARIA COSTA ELOY | 25.193-3 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 11 | 28635-10 | FRANCISCA MONTEIRO GOMES | 51.478-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 12 | 28900-10 | ELIAS VENANCIO DA COSTA | 55.352-2 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 13 | 29386-10 | MARIA JOSE JOAQUIM | 26.213-7 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 14 | 31719-10 | MARIA IZES DE HOLANDA GOMES PAIVA | 26.509-8 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 15 | 28084-10 | TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA XAVIER | 37.790-2 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 16 | 31875-10 | TEREZINHA MARIA DE JESUS | 46.563-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 17 | 30463-10 | MARIA DE LOURDES GONZAGA | 53.201-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 18 | 27886-10 | MARIA ALVES ANTUNES | 8.844-7 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 19 | 31429-10 | SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA | 57.376-1 | REV. DE APOSENTADORIA |
| 20 | 30238-10 | MARIA GUERRA DE MEDEIROS | 7.380-6 | REV. DE APOSENTADORIA |

João Pessoa, 08 de outubro de 2010.

**Resenha/PBprev/GP/nº 332-2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

| Processo | Requerente | Assunto |
|---|---|---|
| 36605-10 | MARIA DE LOURDES A. CORDEIRO | RETROATIVO DE PENSÃO |

João Pessoa, 21 de Outubro de 2010

**Resenha/PBprev/GP/nº 340-2010**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

| | Processo | Requerente | Matrícula | Assunto |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 26340-10 | JOSE ACIOLE DE ALMEIDA GOMES | 27.165-9 | RETROATIVO APOSENTADORIA |

João Pessoa, 20 de outubro de 2010.

**JOÃO BOSCO TEIXEIRA**
**Presidente da PBPREV**

# Controladoria Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA — *** DESPESA EMPENHADA *** — PAG 01
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO — CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA — ANEXO 2
CONTADORIA GERAL DO ESTADO — RECURSOS DO TESOURO — 30/09/2010

| CODIGO | E S P E C I F I C A C A O | SUBELEMENTO/ITEM | ELEMENTO | CATEG./SUBCATEG.ECON. |
|---|---|---|---|---|
| 300000 | DESPESAS CORRENTES | | | 2.877.689.174,88 |
| 310000 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | 2.098.134.468,26 |
| 319000 | APLICACOES DIRETAS | | 2.098.134.468,26 | |
| 319001 | APOSENTADORIAS E REFORMAS | | 197.080.793,49 | |
| 319003 | PENSOES | | 65.681.685,67 | |
| 319004 | CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | | 0,00 | |
| 319009 | SALARIO-FAMILIA | | 2.230.701,21 | |
| 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 1.266.974.454,08 | |
| 319012 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR | | 224.445.722,00 | |
| 319013 | OBRIGACOES PATRONAIS | | 53.347.497,12 | |
| 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL | | 6.498.891,83 | |
| 319017 | OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR | | 0,00 | |
| 319034 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE T | | 158.476,65 | |
| 319091 | SENTENCAS JUDICIAIS | | 5.330.949,61 | |
| 319092 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 35.551.268,80 | |
| 319094 | INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS | | 68.659,18 | |
| 319096 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | | 379.778,50 | |
| 319100 | APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPR. ENTRE ORG. FUND. E | 240.385.590,12 | | |
| 319113 | OBRIGACOES PATRONAIS | 240.385.590,12 | | |
| 319192 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0,00 | | |
| 320000 | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | | | 81.335.795,21 |
| 329000 | APLICACOES DIRETAS | | 81.335.795,21 | |
| 329021 | JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO | | 79.717.752,18 | |
| 329022 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO | | 1.618.043,03 | |
| 330000 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | | 698.218.911,41 |
| 332000 | TRANSFERENCIAS A UNIAO | | 2.959.380,00 | |
| 332041 | CONTRIBUICOES | | 2.959.380,00 | |
| 334000 | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | | 19.031.953,29 | |
| 334030 | MATERIAL DE CONSUMO | | 0,00 | |
| 334039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 10.635.602,00 | |
| 334041 | CONTRIBUICOES | | 8.396.351,29 | |
| 335000 | TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV | | 39.036.383,81 | |
| 335030 | MATERIAL DE CONSUMO | | 33.913,37 | |
| 335035 | SERVICOS DE CONSULTORIA | | 0,00 | |
| 335036 | SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA | | 104.044,42 | |
| 335039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 6.777.721,50 | |
| 335041 | CONTRIBUICOES | | 26.374.278,03 | |
| 335043 | SUBVENCOES SOCIAIS | | 5.746.426,49 | |
| 339000 | APLICACOES DIRETAS | | 637.191.194,31 | |
| 339004 | CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO | | 189.904,41 | |
| 339005 | OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS | | 274.493,61 | |
| 339008 | OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS | | 416.916,04 | |
| 339010 | OUTROS BENEFICIOS DE NATUREZA SOCIAL | | 0,00 | |
| 339013 | OBRIGACOES PATRONAIS | | 4.423.940,56 | |
| 339014 | DIARIAS - CIVIL | | 10.516.797,22 | |
| 339015 | DIARIAS - MILITAR | | 4.217.030,00 | |
| 339018 | AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | | 1.662.411,00 | |
| 339019 | AUXILIO-FARDAMENTO | | 0,00 | |
| 339020 | AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES | | 227.566,18 | |
| 339027 | ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMIL | | 614.151,04 | |
| 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | | 118.681.559,32 | |
| 339031 | PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIV | | 198.000,00 | |
| 339032 | MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA | | 131.965.692,50 | |
| 339033 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | 10.165.823,31 | |
| 339035 | SERVICOS DE CONSULTORIA | | 650.928,10 | |
| 339036 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA | | 33.350.442,31 | |
| 339037 | LOCACAO DE MAO-DE-OBRA | | 9.217.702,33 | |
| 339039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 192.711.892,14 | |
| 339045 | EQUALIZACAO DE PRECOS E TAXAS | | 0,00 | |
| 339046 | AUXILIO-ALIMENTACAO | | 27.796.934,65 | |
| 339047 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | | 31.141.331,16 | |
| 339048 | OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS | | 1.963.388,50 | |
| 339049 | AUXILIO-TRANSPORTE | | 1.087.102,62 | |
| 339091 | SENTENCAS JUDICIAIS | | 9.195.626,79 | |
| 339092 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 26.558.393,08 | |
| 339093 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | | 10.924.744,22 | |
| 339100 | APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPR. ENTRE ORG. FUND. E E | 9.038.423,22 | | |
| 339130 | MATERIAL DE CONSUMO | 32.592,50 | | |
| 339139 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 8.554.081,57 | | |
| 339147 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 142.999,61 | | |
| 339191 | SENTENCAS JUDICIAIS | 308.749,54 | | |
| 339192 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 0,00 | | |
| 400000 | DESPESA DE CAPITAL | | | 520.019.998,68 |
| 440000 | INVESTIMENTOS | | | 368.418.292,27 |
| 444000 | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | | 37.562.817,04 | |
| 444041 | CONTRIBUICOES | | 5.380.328,04 | |
| 444051 | OBRAS E INSTALACOES | | 32.107.256,87 | |
| 444052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 33.417,13 | |
| 444092 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 41.815,00 | |
| 445000 | TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV | | 487.974,52 | |
| 445039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 0,00 | |
| 445041 | CONTRIBUICOES | | 66.676,00 | |
| 445051 | OBRAS E INSTALACOES | | 106.445,02 | |
| 445052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 314.853,50 | |
| 449000 | APLICACOES DIRETAS | | 330.367.500,71 | |
| 449014 | DIARIAS - CIVIL | | 1.423.965,00 | |
| 449030 | MATERIAL DE CONSUMO | | 2.759.047,60 | |
| 449033 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO | | 39.248,74 | |
| 449035 | SERVICOS DE CONSULTORIA | | 1.992.894,66 | |
| 449036 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | | 23.200,00 | |
| 449037 | LOCACAO DE MAO-DE-OBRA | | 1.202.678,11 | |
| 449039 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 4.972.437,14 | |
| 449047 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | | 124.948,40 | |
| 449049 | AUXILIO-TRANSPORTE | | 0,00 | |
| 449051 | OBRAS E INSTALACOES | | 175.795.157,22 | |
| 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 135.324.761,55 | |
| 449061 | AQUISICAO DE IMOVEIS | | 96.044,00 | |
| 449092 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 5.020.763,35 | |
| 449093 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | | 1.562.494,42 | |
| 449100 | APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPR. ENTRE ORG. FUND. E E | 29.860,52 | | |
| 449139 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 1.860,52 | | |
| 449147 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 0,00 | | |
| 449167 | DEPOSITOS COMPULSORIOS | 28.000,00 | | |
| 450000 | INVERSOES FINANCEIRAS | | | 7.359.814,46 |
| 454000 | TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS | | 0,00 | |
| 454061 | AQUISICAO DE IMOVEIS | | 0,00 | |
| 455000 | TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIV | | 0,00 | |
| 455061 | AQUISICAO DE IMOVEIS | | 0,00 | |
| 459000 | APLICACOES DIRETAS | | 7.359.814,46 | |
| 459061 | AQUISICAO DE IMOVEIS | | 834.912,17 | |
| 459062 | AQUISICAO DE PRODUTOS PARA REVENDA | | 0,00 | |
| 459065 | CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS | | 6.493.727,42 | |
| 459066 | CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | | 31.174,87 | |
| 459092 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 0,00 | |
| 459093 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | | 0,00 | |
| 460000 | AMORTIZACAO DA DIVIDA | | | 144.241.891,95 |
| 469000 | APLICACOES DIRETAS | | 144.241.891,95 | |
| 469071 | PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO | | 144.241.891,95 | |
| 900000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 0,00 |
| 990000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 0,00 |
| 999000 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | 0,00 | |
| 999900 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | | |
| 999999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | | |
| | *** T O T A L G E R A L *** | | | 3.397.709.173,56 |

GIRLENE MELO SILVA ROQUE
SECRETARIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

ESTADO DA PARAIBA — COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA — PAGINA 1
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO — ANEXO 10
CONTADORIA GERAL DO ESTADO — RECURSOS DO TESOURO — 30/09/2010

| CODIGO | E S P E C I F I C A C A O | ORCADA | ARRECADADA | DIFERENCAS PARA MAIS | DIFERENCAS PARA MENOS |
|---|---|---|---|---|---|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 6.226.719.160,84 | 4.523.607.378,27 | 0,00 | 1.703.111.782,57 |
| 1100.00.00 | RECEITA TRIBUTARIA | 2.635.724.478,66 | 2.132.520.073,83 | 0,00 | 503.204.404,83 |
| 1110.00.00 | IMPOSTOS | 2.633.217.478,66 | 2.130.793.014,87 | 0,00 | 502.424.463,79 |
| 1112.00.00 | IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA | 318.314.000,00 | 243.853.368,72 | 0,00 | 74.460.631,28 |
| 1112.04.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROV DE QQ NATUREZA | 208.426.000,00 | 135.625.480,22 | 0,00 | 72.800.519,78 |
| 1112.04.31 | IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO | 207.359.000,00 | 134.838.622,31 | 0,00 | 72.520.377,69 |
| 1112.04.34 | IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS | 1.067.000,00 | 786.857,91 | 0,00 | 280.142,09 |
| 1112.05.00 | I P V A | 105.813.000,00 | 102.781.082,06 | 0,00 | 3.031.917,94 |
| 1112.07.00 | I T C D | 4.075.000,00 | 5.446.806,44 | 1.371.806,44 | 0,00 |
| 1113.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO | 2.314.903.478,66 | 1.886.939.646,15 | 0,00 | 427.963.832,51 |
| 1113.02.00 | I C M S | 2.314.903.478,66 | 1.886.939.646,15 | 0,00 | 427.963.832,51 |
| 1113.02.01 | I C M S | 2.270.070.245,36 | 1.839.131.267,49 | 0,00 | 430.938.977,87 |
| 1113.02.02 | ADICIONAL ICMS - FDO EST COMBATE A POBREZA | 44.833.233,30 | 47.808.378,66 | 2.975.145,36 | 0,00 |
| 1120.00.00 | TAXAS | 2.507.000,00 | 1.727.058,96 | 0,00 | 779.941,04 |
| 1121.00.00 | TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA | 584.000,00 | 594.194,01 | 10.194,01 | 0,00 |
| 1121.99.00 | OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO PODER DE POLICIA | 584.000,00 | 594.194,01 | 10.194,01 | 0,00 |
| 1121.99.01 | TAXAS FESP/PODER DE POLICIA | 584.000,00 | 594.194,01 | 10.194,01 | 0,00 |
| 1122.00.00 | TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS | 1.923.000,00 | 1.132.864,95 | 0,00 | 790.135,05 |
| 1122.99.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS | 1.923.000,00 | 1.132.864,95 | 0,00 | 790.135,05 |
| 1122.99.01 | TAXA FESP/PRESTACAO DE SERVICOS | 1.769.000,00 | 1.075.079,38 | 0,00 | 693.920,62 |
| 1122.99.99 | OUTRAS TAXAS | 154.000,00 | 57.785,57 | 0,00 | 96.214,43 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 46.404.238,41 | 44.076.249,20 | 0,00 | 2.327.989,21 |
| 1310.00.00 | RECEITA IMOBILIARIA | 5.000,00 | 512.689,21 | 507.689,21 | 0,00 |
| 1311.00.00 | ALUGUEIS | 5.000,00 | 192.689,21 | 187.689,21 | 0,00 |
| 1319.00.00 | OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS | 0,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 0,00 |
| 1320.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS | 45.057.238,41 | 43.561.450,27 | 0,00 | 1.495.788,14 |
| 1322.00.00 | DIVIDENDOS | 1.193.000,00 | 397.519,06 | 0,00 | 795.480,94 |
| 1325.00.00 | REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS | 43.864.238,41 | 43.163.931,21 | 0,00 | 700.307,20 |
| 1325.01.00 | REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS | 19.615.238,41 | 26.874.363,91 | 7.259.125,50 | 0,00 |
| 1325.01.02 | REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB | 10.086.000,00 | 4.605.079,93 | 0,00 | 5.480.920,07 |
| 1325.01.08 | REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - FUNCEP | 2.608.000,00 | 2.777.105,66 | 169.105,66 | 0,00 |
| 1325.01.09 | REM. DE DEP. RECURSOS VINCULADOS - CIDE | 134.000,00 | 16.264,73 | 0,00 | 117.735,27 |
| 1325.01.99 | REM OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCULADOS | 6.787.238,41 | 19.475.913,59 | 12.688.675,18 | 0,00 |
| 1325.02.00 | REM. DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS | 24.249.000,00 | 16.289.567,30 | 0,00 | 7.959.432,70 |
| 1325.02.99 | REM DE OUTROS DEP DE RECURSOS NAO VINCULADO | 24.249.000,00 | 16.289.567,30 | 0,00 | 7.959.432,70 |
| 1390.00.00 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS | 1.342.000,00 | 2.109,72 | 0,00 | 1.339.890,28 |
| 1600.00.00 | RECEITA DE SERVICOS | 13.659,23 | 13.900,00 | 240,77 | 0,00 |
| 1600.13.00 | SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 13.659,23 | 13.900,00 | 240,77 | 0,00 |
| 1600.13.02 | SERVICOS DE VENDAS DE EDITAIS | 13.659,23 | 13.900,00 | 240,77 | 0,00 |
| 1700.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | 3.467.252.784,54 | 2.301.974.487,40 | 0,00 | 1.165.278.297,14 |
| 1720.00.00 | TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 3.219.813.578,79 | 2.244.434.481,01 | 0,00 | 975.379.097,78 |
| 1721.00.00 | TRANSFERENCIAS DA UNIAO | 2.659.043.578,79 | 1.797.246.377,28 | 0,00 | 861.797.201,51 |
| 1721.01.00 | PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO | 2.390.228.286,00 | 1.697.299.559,72 | 0,00 | 692.928.726,28 |
| 1721.01.01 | COTA-PARTE DO F P E | 2.361.700.000,00 | 1.675.039.035,16 | 0,00 | 686.660.964,84 |
| 1721.01.12 | COTA-PARTE DO I P I | 6.300.000,00 | 4.643.323,57 | 0,00 | 1.656.676,43 |
| 1721.01.13 | COTA-PARTE DA C I D E | 22.225.286,00 | 17.617.200,99 | 0,00 | 4.608.085,01 |
| 1721.01.32 | COTA-PARTE DO IOF - OURO | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 1721.22.00 | TRANSF. DA COMPENS. FINANCEIRA | 9.449.000,00 | 6.190.513,63 | 0,00 | 3.258.486,37 |
| 1721.22.20 | COMPENS. FINANC. EXT. MINERAL-CFEM | 528.000,00 | 450.778,79 | 0,00 | 77.221,21 |
| 1721.22.70 | COTA-PARTE FDO ESPEC.PETROLEO-FEP | 8.921.000,00 | 5.739.734,84 | 0,00 | 3.181.265,16 |
| 1721.33.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO SUS | 73.483.096,15 | 37.376.494,66 | 0,00 | 36.106.601,49 |
| 1721.35.00 | TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE | 168.733.527,64 | 51.703.929,19 | 0,00 | 117.029.598,45 |
| 1721.35.01 | TRANSF. DO SALARIO EDUCACAO | 28.836.000,00 | 12.026.203,22 | 0,00 | 16.809.796,78 |
| 1721.35.02 | TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PDDE | 4.400.000,00 | 144.132,30 | 0,00 | 4.255.867,70 |
| 1721.35.03 | TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNAE | 19.000.000,00 | 17.533.525,60 | 0,00 | 1.466.474,40 |
| 1721.35.04 | TRANSF. DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PNATE | 3.000.000,00 | 2.877,94 | 0,00 | 2.997.122,06 |
| 1721.35.99 | OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE | 113.497.527,64 | 21.997.190,13 | 0,00 | 91.500.337,51 |
| 1721.36.00 | TRANSF FINANC ICMS - DESONERACAO - LC N.87/9 | 4.200.000,00 | 3.153.515,67 | 0,00 | 1.046.484,33 |
| 1721.99.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO | 12.949.669,00 | 1.522.364,41 | 0,00 | 11.427.304,59 |
| 1721.99.99 | DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO | 12.949.669,00 | 1.522.364,41 | 0,00 | 11.427.304,59 |
| 1724.00.00 | TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS | 560.770.000,00 | 447.188.103,73 | 0,00 | 113.581.896,27 |
| 1724.01.00 | TRANSF. DE RECURSOS - FUNDEB | 521.670.000,00 | 406.550.379,94 | 0,00 | 115.119.620,06 |
| 1724.02.00 | TRANSF REC COMPLEM UNIAO-FUNDEB | 39.100.000,00 | 40.637.723,79 | 1.537.723,79 | 0,00 |
| 1740.00.00 | TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 1760.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS | 247.436.205,75 | 57.540.006,39 | 0,00 | 189.896.199,36 |
| 1761.00.00 | TRANSF DE CONV DA UNIAO E SUAS ENTIDADES | 246.984.205,75 | 57.503.606,39 | 0,00 | 189.480.599,36 |
| 1761.01.00 | TRANSF. DE CONV. DA UNIAO PARA O SUS | 7.004.645,63 | 751.885,00 | 0,00 | 6.252.760,63 |
| 1761.02.00 | TRANSF DE CONV UNIAO DESTINADOS PROG EDUCACA | 29.992.800,00 | 29.992.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1761.04.00 | TRANSF DE CONV DA UNIAO DEST A COMBATE FOME | 6.426.028,00 | 2.363.846,67 | 0,00 | 4.062.181,33 |
| 1761.99.00 | OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS DA UNIAO | 203.560.732,12 | 24.395.074,72 | 0,00 | 179.165.657,40 |
| 1761.99.01 | TRANSF. CONV DA UNIAO E SUAS ENTID/ADM INDI | 120.100.032,00 | 0,00 | 0,00 | 120.100.032,00 |
| 1761.99.99 | DEMAIS TRANSF DE CONVENIOS DA UNIAO | 83.460.700,12 | 24.395.074,72 | 0,00 | 59.065.625,40 |
| 1763.00.00 | TRANSF. CONV DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTID | 452.000,00 | 0,00 | 0,00 | 452.000,00 |
| 1763.99.00 | OUTRAS TRANSF. DE CONV DOS MUNICIPIOS | 452.000,00 | 0,00 | 0,00 | 452.000,00 |
| 1764.00.00 | TRANSF DE CONV DE INSTITUICOES PRIVADAS | 0,00 | 36.400,00 | 36.400,00 | 0,00 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 77.324.000,00 | 45.022.667,84 | 0,00 | 32.301.332,16 |
| 1910.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 30.202.000,00 | 22.736.226,26 | 0,00 | 7.465.773,74 |
| 1911.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS | 15.139.000,00 | 12.283.973,73 | 0,00 | 2.855.026,27 |
| 1911.41.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA | 2.942.000,00 | 2.685.839,62 | 0,00 | 256.160,38 |
| 1911.42.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS | 12.197.000,00 | 9.598.134,11 | 0,00 | 2.598.865,89 |
| 1913.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA TRIBUTOS | 2.730.000,00 | 1.680.501,45 | 0,00 | 1.049.498,55 |
| 1913.14.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA-IPVA | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 1913.15.00 | MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA-ICMS | 2.728.000,00 | 1.680.501,45 | 0,00 | 1.047.498,55 |
| 1919.00.00 | MULTAS DE OUTRAS ORIGENS | 12.333.000,00 | 8.771.751,08 | 0,00 | 3.561.248,92 |
| 1919.50.00 | MULTAS POR AUTO DE INFRACAO | 9.929.000,00 | 7.013.614,58 | 0,00 | 2.915.385,42 |
| 1919.99.00 | OUTRAS MULTAS | 2.404.000,00 | 1.758.136,50 | 0,00 | 645.863,50 |
| 1920.00.00 | INDENIZACOES E RESTITUICOES | 3.968.000,00 | 2.703.362,12 | 0,00 | 1.264.637,88 |
| 1921.00.00 | INDENIZACOES | 241.000,00 | 0,00 | 0,00 | 241.000,00 |
| 1921.99.00 | OUTRAS INDENIZACOES | 241.000,00 | 0,00 | 0,00 | 241.000,00 |
| 1922.00.00 | RESTITUICOES | 3.727.000,00 | 2.703.362,12 | 0,00 | 1.023.637,88 |
| 1922.01.00 | RESTITUICOES DE CONVENIOS | 1.212.000,00 | 200.390,85 | 0,00 | 1.011.609,15 |
| 1922.07.00 | RECUPERACAO DE DESPESAS DE EXERC ANTERIORES | 5.000,00 | 1.849.385,19 | 1.844.385,19 | 0,00 |
| 1922.99.00 | OUTRAS RESTITUICOES | 2.510.000,00 | 653.586,08 | 0,00 | 1.856.413,92 |
| 1930.00.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA | 4.700.000,00 | 4.100.591,93 | 0,00 | 599.408,07 |
| 1931.00.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA | 4.700.000,00 | 4.100.591,93 | 0,00 | 599.408,07 |
| 1931.14.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 5.000,00 | 2.815,02 | 0,00 | 2.184,98 |
| 1931.15.00 | RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 4.695.000,00 | 4.097.776,91 | 0,00 | 597.223,09 |
| 1990.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 38.454.000,00 | 15.482.487,53 | 0,00 | 22.971.512,47 |
| 1990.99.00 | OUTRAS RECEITAS | 38.454.000,00 | 15.482.487,53 | 0,00 | 22.971.512,47 |
| 1990.99.01 | CORRECAO MONETARIA DO ICMS | 6.781.000,00 | 7.011.329,00 | 230.329,00 | 0,00 |
| 1990.99.02 | CORRECAO MONET INCIDENTE DE OUTROS TRIBUTOS | 22.000,00 | 2,56 | 0,00 | 21.997,44 |
| 1990.99.03 | CORRECAO MONETARIA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS | 5.969.000,00 | 3.967.787,65 | 0,00 | 2.001.212,35 |
| 1990.99.07 | CORRECAO MONET DA DIVIDA ATIVA DO IPVA | 2.000,00 | 896,80 | 0,00 | 1.103,20 |
| 1990.99.08 | CORR MONET INCIDENTE MULTA P/INFRAC DO ICMS | 4.254.000,00 | 2.232.674,95 | 0,00 | 2.021.325,05 |
| 1990.99.10 | CORECAO MONETARIA DO IPVA | 2.000,00 | 6.160,71 | 4.160,71 | 0,00 |
| 1990.99.11 | CORECAO MONETARIA MULTA DO IPVA | 8.000,00 | 578,48 | 0,00 | 7.421,52 |
| 1990.99.12 | CORECAO MONETARIA DIVIDA ATIVA - OUTROS | 4.000,00 | 13.871,66 | 9.871,66 | 0,00 |
| 1990.99.99 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS | 21.412.000,00 | 2.249.185,72 | 0,00 | 19.162.814,28 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 515.075.570,23 | 89.681.330,66 | 0,00 | 425.394.239,57 |
| 2100.00.00 | OPERACOES DE CREDITO | 336.977.081,05 | 14.805.893,74 | 0,00 | 322.171.187,31 |
| 2110.00.00 | OPERACOES DE CREDITO INTERNAS | 217.977.914,05 | 14.805.893,74 | 0,00 | 203.172.020,31 |
| 2114.00.00 | OPER. DE CRED. INTERNAS - CONTRATUAIS | 49.300.204,58 | 14.805.893,74 | 0,00 | 34.494.310,84 |
| 2114.03.00 | OPER DE CRED INTERNAS P/ PROG DE SANEAMENTO | 38.575.204,58 | 11.342.917,37 | 0,00 | 27.232.287,21 |
| 2114.03.01 | PRO-SANEAR II | 16.463.000,00 | 0,00 | 0,00 | 16.463.000,00 |
| 2114.03.02 | PRO-SANEAMENTO | 22.112.204,58 | 11.342.917,37 | 0,00 | 10.769.287,21 |
| 2114.05.00 | OP CRED INTERNAS P/ PROG MODERNIZ ADM PUBLI | 5.320.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.320.000,00 |
| 2114.05.01 | PMAE/BNDES | 5.320.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.320.000,00 |
| 2114.07.00 | OP CRED INTERNAS P/ PROG DE MORADIA POPULAR | 5.405.000,00 | 3.462.976,37 | 0,00 | 1.942.023,63 |
| 2114.07.01 | PRO-MORADIA | 5.405.000,00 | 3.462.976,37 | 0,00 | 1.942.023,63 |
| 2119.00.00 | OUTRAS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS | 168.677.709,47 | 0,00 | 0,00 | 168.677.709,47 |
| 2119.01.00 | CEF - LEI N. 9.121/2010 | 18.677.709,47 | 0,00 | 0,00 | 18.677.709,47 |
| 2119.02.00 | PEF II / BNDES - LEI N. 9.146/2010 | 150.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000.000,00 |
| 2120.00.00 | OPERACOES DE CREDITO EXTERNA | 118.999.167,00 | 0,00 | 0,00 | 118.999.167,00 |
| 2123.00.00 | OPER. DE CRED. EXTERNAS - CONTRATUAIS | 118.999.167,00 | 0,00 | 0,00 | 118.999.167,00 |
| 2123.99.00 | OUTRAS OPER. DE CRED. EXTERNAS - CONTRATUAIS | 118.999.167,00 | 0,00 | 0,00 | 118.999.167,00 |
| 2123.99.01 | PROJETO COOPERAR | 27.394.167,00 | 0,00 | 0,00 | 27.394.167,00 |
| 2123.99.02 | PRODETUR NACIONAL | 17.355.000,00 | 0,00 | 0,00 | 17.355.000,00 |
| 2123.99.03 | NOVOS CAMINHOS/CAF | 56.136.000,00 | 0,00 | 0,00 | 56.136.000,00 |
| 2123.99.04 | PROFISCO/BID | 4.416.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.416.000,00 |
| 2123.99.05 | DESENV PRODUTIVO SEMI-ARIDO - FIDA | 10.477.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.477.000,00 |
| 2123.99.06 | PNAGE/BID | 3.221.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.221.000,00 |
| 2200.00.00 | ALIENACAO DE BENS | 231.000,00 | 137.500,00 | 0,00 | 93.500,00 |
| 2210.00.00 | ALIENACAO DE BENS MOVEIS | 231.000,00 | 137.500,00 | 0,00 | 93.500,00 |
| 2219.00.00 | ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS | 231.000,00 | 137.500,00 | 0,00 | 93.500,00 |
| 2400.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 177.847.489,18 | 74.737.936,92 | 0,00 | 103.109.552,26 |
| 2420.00.00 | TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 7.000.000,00 | 39.015.640,54 | 32.015.640,54 | 0,00 |
| 2421.00.00 | TRANSFERENCIAS DA UNIAO | 7.000.000,00 | 39.015.640,54 | 32.015.640,54 | 0,00 |
| 2421.01.00 | TRANSF DE RECURSOS DO SUS | 0,00 | 560.000,00 | 560.000,00 | 0,00 |
| 2421.99.00 | OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO | 7.000.000,00 | 38.455.640,54 | 31.455.640,54 | 0,00 |
| 2470.00.00 | TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS | 170.847.489,18 | 35.722.296,38 | 0,00 | 135.125.192,80 |
| 2471.00.00 | TRANSF CONV DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES | 170.847.489,18 | 35.722.296,38 | 0,00 | 135.125.192,80 |
| 2471.99.00 | OUTRAS TRANSF. DE CONV. DA UNIAO | 170.847.489,18 | 35.722.296,38 | 0,00 | 135.125.192,80 |
| 2471.99.22 | PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC | 147.547.489,18 | 33.473.883,65 | 0,00 | 114.073.605,53 |
| 2471.99.99 | DEMAIS TRANSF. DE CONV. DA UNIAO | 23.300.000,00 | 2.248.412,73 | 0,00 | 21.051.587,27 |
| 2500.00.00 | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 2590.00.00 | OUTRAS RECEITAS | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 91000.00.00 | DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE | -1.462.676.898,14 | -1.167.022.824,29 | 0,00 | -295.654.073,85 |
| 91100.00.00 | DEDUCOES DA RECEITA TRIBUTARIA | -986.976.898,14 | -810.597.402,40 | 0,00 | -176.379.495,74 |
| 91110.00.00 | DEDUCAO DOS IMPOSTOS | -986.976.898,14 | -810.597.402,40 | 0,00 | -176.379.495,74 |
| 91112.00.00 | DED. IMP. S/ O PATRIM. E A RENDA | -65.579.000,00 | -65.063.388,21 | 0,00 | -515.611,79 |
| 91112.05.00 | DEDUCAO DO IPVA | -64.764.000,00 | -63.966.085,16 | 0,00 | -797.914,84 |
| 91112.05.01 | DEDUCAO DO IPVA COTA-PARTE MUNICIPIOS | -53.762.000,00 | -52.686.804,11 | 0,00 | -1.075.195,89 |
| 91112.05.02 | DED REC IPVA P/ FORMACAO FUNDEB | -11.002.000,00 | -11.227.398,81 | -225.398,81 | 0,00 |
| 91112.05.03 | DED REC IPVA POR RESTITUICAO | 0,00 | -51.882,24 | -51.882,24 | 0,00 |
| 91112.07.00 | DEDUCAO DO ITCD | -815.000,00 | -1.097.303,05 | -282.303,05 | 0,00 |
| 91112.07.01 | DED REC ITCD P/ FORMACAO FUNDEB | -815.000,00 | -1.087.375,85 | -272.375,85 | 0,00 |
| 91112.07.02 | DED REC ITCD POR RESTITUICAO | 0,00 | -9.927,20 | -9.927,20 | 0,00 |
| 91113.00.00 | DED IMP. S/ PRODUCAO E A CIRCULACAO | -921.397.898,14 | -745.534.014,19 | 0,00 | -175.863.883,95 |
| 91113.02.00 | DEDUCAO DO ICMS | -921.397.898,14 | -745.534.014,19 | 0,00 | -175.863.883,95 |
| 91113.02.01 | DEDUCAO DO ICMS COTA-PARTE MUNICIPIOS | -575.874.061,33 | -465.943.362,27 | 0,00 | -109.930.699,06 |
| 91113.02.02 | DED REC ICMS - ESTADO P/ FORMACAO FUNDEB | -345.523.836,81 | -279.566.017,36 | 0,00 | -65.957.819,45 |
| 91113.02.03 | DED REC ICMS POR RESTITUICAO | 0,00 | -24.634,56 | -24.634,56 | 0,00 |
| 91700.00.00 | DEDUCOES DAS TRANSFERENCIAS CORRENTES | -475.700.000,00 | -356.425.421,89 | 0,00 | -119.274.578,11 |
| 91720.00.00 | DED. DAS TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | -475.700.000,00 | -356.425.421,89 | 0,00 | -119.274.578,11 |
| 91721.00.00 | DED. DAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO | -475.700.000,00 | -337.495.839,33 | 0,00 | -138.204.160,67 |
| 91721.01.00 | DED DAS RECEITAS DE TRANSFERENCIAS DA UNIAO | -474.860.000,00 | -336.865.136,25 | 0,00 | -137.994.863,75 |
| 91721.01.01 | DED. REC. P/ FORM. FUNDEB-FPE | -472.340.000,00 | -335.007.806,82 | 0,00 | -137.332.193,18 |
| 91721.01.12 | DED. REC. DO IPI P/ FUNDEB E MUNICIPIOS | -2.520.000,00 | -1.857.329,43 | 0,00 | -662.670,57 |
| 91721.36.00 | DED. REC. P/ FORM FUNDEB-ICMS LC-87/96 | -840.000,00 | -630.703,08 | 0,00 | -209.296,92 |
| 91724.00.00 | DED. DAS TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS | 0,00 | -18.929.582,56 | -18.929.582,56 | 0,00 |
| 91724.02.00 | DED TRANSF REC COMPLEM UNIAO-FUNDEB | 0,00 | -18.929.582,56 | -18.929.582,56 | 0,00 |
| | T O T A I S | 5.279.117.832,93 | 3.446.265.884,64 | 0,00 | 1.832.851.948,29 |

GIRLENE MELO SILVA ROQUE
SECRETARIA EXECUTIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

# Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - FAC

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO INSTAURADA PARA APLICAR PENALIDADES SUGERIDAS POR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA A EMPRESA SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA POR PRÁTICAS DE IRREGULARIDADES NO "PROGRAMA LEITE DA PARAÍBA".**

Sra. Presidente,

A presente Comissão composta pelos servidores **FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, matrícula nº 94.944-2 (PRESIDENTE), ANTONIO FERREIRA DELFINO, matrícula nº 68.650 (MEMBRO) e ZÉLIA MARIA DE FARIAS BARBOSA (MEMBRO), matrícula nº 68.6501** foi designada através da Portaria nº 19/2010/FAC/GP publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de Setembro de 2010 **(fls. 02)**, para aplicação de penalidades a **EMPRESA SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA**, sugeridas pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 01/2010/FAC/GP publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de Janeiro de 2010 constituída pelos servidores **ANA CARLA RANGEL FIGUEIREDO, matrícula nº 1072 (PRESIDENTE)**, **HILLI SIMONE MIRANDA COSTA, matrícula nº 3348 (MEMBRO) e MARCELO RICARDO DUTRA CALDAS, MATRÍCULA, matrícula nº 3212 (MEMBRO)** e cujo Relatório Conclusivo foi publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de Abril de 2010 **(Fls. 03 a 06).**

Em respeito às disposições contidas **no Art. 5º, inciso LV da Lex Mater**, foi a **EMPRESA SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA** notificada para apresentação de Defesa Escrita (**Fls. 07**), sendo fornecida cópias da publicação da Portaria que instituiu a presente Comissão, bem como do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância anteriormente mencionada. A empresa apresentou sua Defesa em 08 de outubro de 2010 (**Fls. 8 a 11**), dentro do prazo estabelecido.

Depois de analisar a documentação acostada ao presente caderno processual, bem como a vasta documentação acostada ao Processo Administrativo FAC nº 3200/09, encaminha para avaliação de Vossa Excelência o presente **RELATÓRIO**.

**1. DA CONSTATAÇÃO DE IREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA.**

A Comissão de Sindicância que apurou irregularidades praticadas pela **EMPRESA SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA no "Programa Leite da Paraíba"** em seu Relatório Conclusivo (**Fls. 03 a 06**), assim se pronunciou:

> **"Por todo o aludido anteriormente diversas questões foram levantadas, apuradas e comprovadas, houve irregularidades, no tocante a operacionalização do programa."**

> **"No caso em tela, restou evidenciado que a empresa Leite Vakilla descumpriu preceitos legais a ela impostos, opinando esta Comissão de Sindicância pela aplicação do item 2.2.1.1 da cláusula segunda do Convênio 066/2007, que pugna pelo descredenciamento da mencionada empresa do "Programa Leite da Paraíba".**

Realmente, a vasta documentação analisada por esta Comissão e que serviu de embasamento para que a Comissão de Sindicância acima referida opinasse pela aplicação de penalidade a empresa **SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA**, comprova a prática de irregularidades por esta última, e que não conseguiram ser rebatidas na Defesa apresentada.

## 2. DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

Não podemos desprezar **o item 2.2.1.1 da Cláusula Segunda do Convênio 066/2007 – Das Obrigações do Convenente** constante no Processo Administrativo FAC nº 3200/09, que prescreve:

> **"fiscalizar as beneficiadoras de leite, os beneficiários produtores e os beneficiários consumidores com relação ao cumprimento das normas gerais do programa, assim como descredenciar imediatamente do Programa qualquer beneficiadora de leite ou produtor que descumpra as normas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA Leite;" (grifamos)**

A conduta da empresa investigada feriu preceitos de ordem legal, caracterizando ilícito, com agravante de ter sido praticado contra a Administração Pública, entendendo esta Comissão a necessidade de se aplicar o disposto na cláusula do Convênio 066/2007, acima transcrita.

A aplicação de sanções administrativas decorre sempre de atividade vinculada do aplicador. Nesse procedimento é necessário primeiramente que a conduta a ser reprimida esteja tipificada, no caso em tela, no Convênio 066/2007, a fim de possibilitar a adequação dos fatos decorrentes da execução das obrigações contratuais. Assim, ante a ocorrência de execução irregular ou inexecução total ou parcial, a Administração irá destacar a penalidade aplicável, considerando a finalidade da sanção e os princípios do interesse público e da proporcionalidade.

**LÚCIA VALLE FIGUEIREDO** na obra **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 2ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 1998, pág. 39 *usque* 40,** assim entende:

> **"A sanção é, pois, obrigatória para a Administração. Deveras, não é um direito ou faculdade, mas sim um dever." (grifamos)**

Desse modo, a aplicação de sanção é ato vinculado e, no caso epigrafado, decorrente de disposição legal, com força obrigatória entre as partes, onde deverá haver a especificação da sanção e da conduta que enseja medidas corretivas, ocasião em que restará completa e objetiva a descrição do comportamento a ser adotado pelo administrador em caso de ocorrência de conduta inadequada do particular.

Objetivando ratificar e entendimento acima transcrito no tocante a aplicação de sanções administrativas a empresa referida, merece ser salientado que o interesse público é a razão essencial dos ajustes travados pela Administração Pública com particulares, ou outros entes da Administração, na busca pela consecução de determinado objeto, seja ele uma compra, prestação de serviços ou outra necessidade inerente à realização do bem comum.

Ao tratar do assunto, **MARÇAL JUSTEN FILHO na obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, Editora Saraiva, 2005, pág. 35,** assim se pronuncia:

> **"Segundo a concepção prevalente entre nós, o regime jurídico de direito público, que preside o direito administrativo, caracteriza-se pela supremacia e indisponibilidade do interesse público.**
>
> **A supremacia do interesse público significa a sua superioridade sobre os demais interesses existentes em sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é uma decorrência de sua supremacia.**
>
> **Para os defensores desse entendimento, a supremacia e a indisponibilidade do interesse público vinculam-se diretamente ao princípio da República, que impõe a dissociação entre titularidade e exercício do interesse público. Juridicamente, efetivo titular do interesse público é a comunidade, o povo. "O direito não faculta ao agente público o poder para escolher entre cumprir e não cumprir o interesse público – nessa acepção, o interesse público é indisponível." (grifamos)**

Resta comprovado que é o interesse público quem dá guarida a necessidade de aplicação de sanção administrativa a empresa investigada.

Por último, com relação à rescisão unilateral do contrato celebrado com a empresa investigada, também fazemos referência **ao art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93,** que prescreve:

> **"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:**
>
> **XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;" (grifamos)**

Mais uma vez fazemos referência a **LUÍS CARLOS ALCOFORADO**, em sua obra **LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, 2ª Edição, Editora Brasília Jurídica, 2000, pág. 378**, que sobre o tema nos ensina:

> **"CAUSAS DA RESCISÃO CONTRATUAL -- O Legislador relacionou as causas que comportam a rescisão contratual, tendo-as com uma infração, direta ou indireta ao contrato.**
>
> **A ocorrência de qualquer de uma das hipóteses tipificadas pode ensejar a rescisão contratual, segundo o juízo da parte interessada.**
>
> **A rescisão do contrato representa a consequência de uma atitude faltosa de uma das partes.**
>
> **A infração direita é aquela que diz respeito ao próprio contrato, com violação específica a uma de suas disposições de ordem executiva; a infração indireta significa o desatendimento a uma regra que, prevista no contrato ou em outro diploma legal, não diz respeito diretamente à execução". (grifamos)**

## 3. DO PARECER CONCLUSIVO.

No ordenamento jurídico os dispositivos legais são mecanismos de controle do comportamento humano, imprescindíveis no Estado Democrático de Direito em que vivemos, e que devem obrigatoriamente ser obedecidos, sob pena da imposição de sanções.

No caso em epigrafe, restou evidenciado que a empresa **SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA,** descumpriu preceitos legais a ela impostos, praticando conduta ilícita, opinando esta Comissão pela aplicação das sanções elencadas no item seguinte.

## 4. DAS RECOMENDAÇÕES.

Assim, ante aos levantamentos efetuados por esta Comissão e levando-se em consideração os princípios do interesse público e da proporcionalidade, recomendamos à adoção das seguintes providências:

**A) A rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento firmado com a empresa SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA;**

**B) O descredenciamento da empresa SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA do "Programa Leite da Paraíba";**

Assim, ante aos levantamentos efetuados por esta Comissão e levando-se em consideração os princípios do interesse público e da proporcionalidade, recomendamos à adoção das seguintes providências:

**A) A rescisão unilateral do Contrato de Fornecimento firmado com a empresa SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA;**

**B) O descredenciamento da empresa SANTA AGUIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO LATICÍNIO LTDA do "Programa Leite da Paraíba";**

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2010.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR**
**PRESIDENTE - Mat. nº 94.944-2**

**ANTONIO FERREIRA DELFINO**
**MEMBRO – Mat. nº 83.511-1**

**ZÉLIA MARIA DE FARIAS BARBOSA**
**MEMBRO – Mat. nº 68.650-1**

# Polícia Militar

**Portaria nº 0173/2010 - DGP/5**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto ,Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado nos artigos 41, parágrafo único, e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº 0226/2010-CPMPB, que trata da Solução de Conselho de Disciplina, datada de 06 de julho de 2010, publicada no BOL PM nº 0120 de 06/07//2010, e republicado em BOL nº 0140 de 04 de agosto de 2010, em harmonia com o que dos autos constam do Conselho de Disciplina, legalmente constituído por força da Portaria nº 0064/2010-DGP/5, datada de 09 de abril de 2010, publicada no BOL PM nº 0063 de 09 de abril de 2010,

**R E S O L V E**:

1. EXCLUIR EX-OFÍCIO À BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual 1º Sgt. QPC Matr. 518.310-3 VALDIRAN FERREIRA DA SILVA**,** filho de Lino Bernardo da Silva e Laurita Ferreira da Silva, incluído na Corporação em 19 de novembro de 1990, pertencente ao 6º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c a alínea "a", inciso IV, artigo 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, visto que constatado que foram respeitados os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, e que foram cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam a decisão do Conselho de Disciplina; que a instauração do Conselho de Disciplina supra, instaurado através da Portaria nº 0064/2010-DGP/5, datada de 09 de abril de 2010, publicada no BOL PM nº 0063 de 09 de abril de 2010, teve origem, na prisão em flagrante delito no dia 11 de junho de 2009, quando no Quartel do 6º BPM, na cidade de Cajazeiras - PB., após ingressar na referida unidade e adentrar ao alojamento do Comandante, efetuou vários disparos de arma de fogo contra a pessoa do **Maj** QOC Matr. 515.521-5 Aldair de Souza **Albuquerque**, Subcomandante, enquanto estava em repouso, levando-o a óbito. Com sua atitude, o acusado feriu gravemente a Instituição Policial Militar, a ética profissional, o pundonor Policial Militar, o decoro da classe, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 13 da Lei 4.024/78, além de todos os princípios morais, humanos e de cidadania.

2. Determinar à Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, º, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar ( LS§ 3M ), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;

3. Determinar que o Comandante do 6º BPM proceda o recolhimento de documentos de natureza militar, de uso pessoal e do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa, 22 de outubro de 2010.

**WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO** – Cel QOC
Comandante-Geral

# Cidadania e Administração Penitenciária

**Portaria n.º 055/GS/SECAP/10** **João Pessoa, 21 de outubro de 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** designar os servidores **JOSÉ CARLOS MEDEIROS FORMIGA,** matrícula n.º 99.723-4, **ITALO GUSTAVO COELHO**, matrícula. nº. 163.517-4 e **DANILLO PABLO DE SALES**, matrícula. nº. 163.590-5, para sob Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo que tem como objetivo apurar, em toda extensão e dentro dos rigores da Lei, os fatos narrados do Processo nº 5138/2010, da sindicância que apurou a fuga dos apenados **FABIANO FLORENTINO DA SILVA** e **JOSÉ AMARO DA SILVA** da Cadeia Pública de Remígio.

Publique-se.
Cumpra-se.

**CARLOS MANGUEIRA**
Secretário

# Receita

**PORTARIA Nº 079/GSER** **João Pessoa, 21 de outubro de 2010.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ VALDEMAR FARIAS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 146.907-0, lotado nesta Secretaria, Assessor Técnico Tributário, símbolo CAD-7, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CAD-3, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 70.456-3, compreendido entre 03.11.2010 a 02.12.2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 080/GSER** **João Pessoa, 21 de outubro de 2010.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

**Considerando** a importância de criar mecanismos de controle no tocante ao pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, emitido via sistema informatizado (DAR eletrônico) e DAR Modelo – 3;

**Considerando** ser imprescindível o monitoramento do sistema ATF quanto à existência de DAR eletrônico com a situação de crédito tributário a recolher "em aberto" ou "a menor";

**Considerando**, finalmente, o dever de o servidor fiscal tributário de certificar o pagamento do crédito tributário cobrado mediante DAR eletrônico com vencimento imediato, inclusive em local de trabalho onde exista empresa prestadora de serviço de arrecadação, evitando-se a imputação de responsabilidade futura pela falta de recolhimento do crédito tributário,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** A arrecadação dos tributos e multas realizada pelo servidor fiscal tributário, em exercício na Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, deverá ser feita em espécie ou em cheque, pelo qual será responsável, quando não observadas as seguintes condições:

I - quanto ao emissor do cheque: ser contribuinte ativo, regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba, além de se encontrar adimplente com todas as suas obrigações fiscais;

II - quanto ao cheque:

a) estar corretamente preenchido;

b) nominativo à Secretaria de Estado da Receita;

c) pagável na mesma praça ou em agência participante do mesmo sistema regional de compensação;

d) consignar valor igual ao documento de arrecadação que estiver sendo pago, ou à soma dos mesmos.

III - quanto às informações no verso do cheque:

a) identificação do contribuinte (nome empresarial, inscrição estadual e telefone);

b) número(s) do(s) DAR(s) correspondente(s) ao pagamento;

c) nome, matrícula e assinatura do servidor fiscal tributário responsável pelo recebimento do cheque.

**Art. 2º** A arrecadação do crédito tributário referente às mercadorias retidas em Posto Fiscal ou em Centro de Operações e Prestações - COP poderá ser realizada fora do local da retenção, obedecendo ao seguinte:

I - reemissão pela repartição fiscal, do DAR eletrônico emitido pela repartição de retenção das mercadorias, com os devidos encargos, quando a reemissão se der após o dia de emissão do DAR;

II - no caso em que o contribuinte estiver com sua inscrição no CCICMS do Estado da Paraíba ativa, confirmado o efetivo recolhimento do crédito tributário através de DAR com a correspondente autenticação, comprovante de pagamento emitido por caixa eletrônico de banco, ou comprovante de pagamento, via internet, o servidor fiscal tributário procederá à liberação da(s) mercadoria(s) retida(s), podendo, nesse caso, ser aceita a comprovação através de cópia, via fax;

III - no caso em que o responsável pelo pagamento for pessoa com inscrição cancelada, baixada, suspensa, ou não inscrita no CCICMS do Estado da Paraíba, confirmado o efetivo recolhimento, em espécie, do crédito tributário através de DAR autenticado pela empresa prestadora de serviço de arrecadação, consulta ao sistema ATF que conste no campo: "Forma de Pagamento", a expressão: "Dinheiro", ou consulta junto à Gerência Operacional de Arrecadação – GOA, o servidor fiscal tributário procederá à liberação da(s) mercadoria(s) retida(s);

IV - no caso do inciso anterior, quando o recolhimento tiver sido em cheque, mesmo quando conste o recolhimento no ATF, confirmado, obrigatoriamente, junto à Gerência Operacional de Arrecadação – GOA, houver expirado o prazo para devolução do cheque pelo serviço de compensação, o servidor fiscal tributário procederá à liberação da(s) mercadoria(s) retida(s).

**Art 3º** O servidor fiscal tributário que exerça suas funções em comando fiscal, ou repartição fiscal desprovida de empresa prestadora de serviço de arrecadação prestará contas mediante os seguintes procedimentos:

I - deverá efetuar o recolhimento dos valores arrecadados até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao do término do plantão, preferencialmente, nas agências da empresa prestadora de serviço de arrecadação instalada em Posto Fiscal ou em Centro de Operações e Prestações - COP, ou em qualquer agência de banco credenciado, com a devida autenticação das vias: PROCESSAMENTO, ARRECADADOR e FIXA AO TALONÁRIO dos documentos de arrecadação, destinadas respectivamente à tomada de contas e ao controle fixo ao talão de DAR Modelo – 3, ou das duas vias, no caso de DAR eletrônico;

II – entregar, até o 1º (primeiro) dia útil do seu plantão seguinte ao da emissão do DAR Modelo – 3, ao órgão local (Agência, Coletoria, COP ou Recebedoria de Rendas), a via ARRECADADOR;

III – entregar, até o 1º (primeiro) dia útil, após o término do seu plantão seguinte ao da emissão do DAR eletrônico, ao órgão local (Agência, Coletoria, COP ou Recebedoria de Rendas), a via autenticada do documento de arrecadação, juntamente com cópia de consulta ao sistema ATF, referente ao(s) DAR(s) eletrônico(s) emitido(s) no respectivo plantão.

**§ 1º** O Escrivão ou o Chefe de Agência somente deverá entregar um novo talão de DAR Modelo – 3, ao agente arrecadador, quando o anterior for devidamente devolvido, ou seja, o referido agente não poderá ficar de posse de mais de um talão, salvo autorização superior e por escrito.

**§ 2º** Caberá ao responsável pelo acompanhamento da prestação de contas (Chefe de Agência, Escrivão e Chefe do Núcleo de Arrecadação), apresentar as informações para o chefe da repartição fiscal (Coletor ou Subgerente de Recebedoria de Rendas), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao do recebimento da prestação, para as seguintes situações:

I - prestação de contas de DAR Modelo – 3, prestar as informações consolidadas, para os casos de atrasos superiores ao estipulado no inciso I deste artigo;

II - prestação de contas de DAR eletrônico, prestar as informações consolidadas, atentando para existência de DAR eletrônico com crédito tributário a recolher "em aberto" ou "a menor", apontando eventuais irregularidades encontradas.

**§ 3º** Caberá ao chefe da repartição fiscal, verificando o não cumprimento do disposto neste artigo, notificar o servidor fiscal tributário para providenciar a regularização do débito no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, além de comunicar de imediato ao Gerente Regional, que, por sua vez, levará o fato ao conhecimento da Corregedoria Fiscal para as providências cabíveis.

**§ 4º** O não cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, implicará o pagamento dos encargos, pelo atraso, equivalentes aos definidos na Lei nº 6.379/96, contados do dia da emissão até o dia do efetivo recolhimento por parte do servidor fiscal tributário, em DAR individualizado, quando se tratar de DAR Modelo – 3, ou no próprio DAR eletrônico, reemitido com aqueles encargos.

**§ 5º** O pagamento dos encargos devidos em razão do recolhimento do crédito tributário fora do prazo fixado pelo inciso I deste artigo, obedecerá ao seguinte:

I – para cada DAR Modelo – 3, deverá ser emitido outro correspondente aos encargos, utilizando-se o código de receita 4001 ou 4006, conforme a natureza se ICMS ou multa, preenchendo-se o DAR com os dados do servidor fiscal tributário, fazendo constar o número do DAR no campo "documento de origem";

II – para cada DAR eletrônico deverá ser feita a reemissão do DAR original, de forma a contemplar os encargos de responsabilidade do agente arrecadador.

**Art. 4º** O servidor fiscal tributário que exerça suas funções em repartição fiscal provida de empresa de serviço de arrecadação, numa eventual utilização do DAR Modelo – 3,

prestará contas deste de forma imediata.

**Art. 5º** O cheque relativo ao pagamento de crédito tributário objeto de devolução pelo serviço de compensação bancária, juntamente com seu(s) respectivo(s) documento(s) de arrecadação – DAR, será encaminhado à Gerência Operacional de Arrecadação - GOA pelo banco credenciado que recebeu a prestação de contas do servidor fiscal tributário, ou que recebeu o depósito da empresa prestadora de serviço de arrecadação no Posto Fiscal ou no Centro de Operações e Prestações - COP.

**Parágrafo único.** Na hipótese de devolução de cheque recebido com inobservância dos critérios estabelecidos pelo art. 1º desta Portaria, a responsabilidade recairá sobre o servidor fiscal tributário, que, notificado, deverá adotar as providências no sentido de converter o cheque em numerário, devendo o valor ser depositado, integralmente, em conta específica determinada pela GOA, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da ciência da notificação, como também, simultaneamente, promover o recolhimento dos encargos de que trata o § 4º do art. 3º, conforme disciplinado pelo § 5º do art. 3º.

**Art. 6º** O pagamento de encargos referentes à prestação de contas em atraso não eximirá de responsabilidade funcional o servidor fiscal tributário arrecadador, podendo, apenas, ser considerado como circunstância atenuante nos termos da lei.

**Art. 7º** O servidor fiscal tributário que exerça suas atividades em posto fiscal, COP ou outra repartição fiscal, deverá registrar até o final de seu expediente, no livro de ocorrências, sob o título DAR MANUAL, relação dos DAR(s) Modelo – 3, de sua emissão, discriminando número e respectivo valor total.

**Art. 8º** O servidor fiscal tributário deverá acompanhar a situação do DAR eletrônico de sua emissão, para pagamento à vista, através de relatório de consulta no sistema ATF.

**Parágrafo único.** Na hipótese de constar no relatório citado no caput deste artigo DAR eletrônico com situação de crédito tributário a recolher "em aberto" ou "a menor", e já tendo transcorrido 10 (dez) dias de sua emissão, deverão ser adotadas as medidas necessárias à imediata regularização da pendência, observado, no que couber, o disposto no § 4º do art. 3º.

**Art. 9º** É dever do servidor fiscal tributário, de acordo com o art. 7º, arquivar, até a constatação da efetiva quitação, a via do DAR eletrônico destinada ao fisco estadual e qualquer outro documento de pagamento a ele relacionado.

**Art. 10**. O Coletor, o Supervisor e o Sub-gerente de Recebedoria de Rendas deverão acompanhar a situação dos DARs eletrônicos para pagamento à vista, emitidos nas repartições fiscais sob sua responsabilidade, através de relatório de consulta no sistema ATF, abrangendo o período correspondente ao mês imediatamente anterior, que deverá ser gerado na segunda quinzena de cada mês.

**Art. 11**. O não cumprimento do disposto nesta Portaria, implicará responsabilidade funcional do servidor fiscal tributário, sujeitando-o às penalidades disciplinares estatutárias.

**Art. 12**. Revogar a Portaria nº 170/GSER, de 27 de outubro de 2008.

**Art. 13**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NAILTON RODRIGUES RAMALHO**
Secretário de Estado da Receita

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**
**C. E. DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 00010/2010/ITA 12 de Agosto de 2010**

**O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0876532010-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/08/2010.

**1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA**

**Anexo da Portaria Nº 00010/2010/ITA**

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|---|---|---|---|---|
| 16.163.121-5 | BONIFACIO E LIBERATO COLCHOARIA LTDA | AV DOUTOR FERNANDO PESSOA, Nº 109 - CENTRO | ITABAIANA / PB | NORMAL |
| 16.160.046-8 | CONSTRUCOES PBGET LTDA | FAZ TANQUES, Nº S/N - ZONA RURAL | CALDAS BRANDAO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.157.698-2 | J F INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES SINTETICOS LTDA | R Q DISTRITO, Nº SN - BOQUEIRAO | GURINHEM / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.117.194-0 | J. C. COMBUSTIVEIS LTDA | AV BRASIL, Nº 175 - CENTRO | JURIPIRANGA / PB | NORMAL |
| 16.129.264-0 | JOSE GILSON DE ANDRADE | R MANOEL F DA SILVA, Nº 00034 - CENTRO | MOGEIRO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.151.294-1 | JOSEBIAS VICENTE DE OLIVEIRA - ME | R ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA, Nº 47 - CAJA | CALDAS BRANDAO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.141.751-5 | ANDRE RICARDO LINS DE | AV ANTONIO ANANIAS, Nº 59 - CENTRO | ITABAIANA / PB | NORMAL |
| 16.145.915-3 | JOSIANE LEITE DA SILVA | R JOSE ALIPIO SANTANA, Nº 345 - CENTRO | CALDAS BRANDAO / PB | NORMAL |
| 16.140.073-6 | VERONICA MELO DE OLIVEIRA ME | SIT GAMELEIRA, Nº 00s/n - ZONA RURAL | MOGEIRO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.158.409-8 | MANOEL XAVIER DA SILVA | R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº 41 - CAJA | CALDAS BRANDAO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.153.676-0 | MARCIO LUIZ GOUVEIA MARQUES ME | PC VENANCIO NEIVA, Nº 89-A - CENTRO | ITABAIANA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.157.573-0 | MARCOS TELES DE MENEZES | AV FERNANDO PESSOA, Nº 101 B - CENTRO | ITABAIANA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.133.681-7 | MARIA EVA BARBOSA DA SILVA | R LEONILO FELIX DE ALMEIDA, Nº 36 - CENTRO | ITABAIANA / PB | NORMAL |
| 16.158.771-2 | PRINCESA DO VALE TURISMO LTDA | R FRANCISCO GOMES DA COSTA, Nº 175 - CENTRO | ITABAIANA / PB | NORMAL |
| 16.156.692-8 | RICARDO MARQUES DE ARAUJO | VILA NOVA DE CAJA, Nº S/N - CAJA | CALDAS BRANDAO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.153.705-7 | TAVARES & EMIDIO LTDA | AV PRES JOAO PESSOA, Nº 396 - CENTRO | ITABAIANA / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**
**C. E. DE MAMANGUAPE**

**PORTARIA Nº 00006/2010/CEM 5 de Outubro de 2010**

**O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSE SERGIO DE ALENCAR CUNHA**
**COLETOR**

**Anexo da Portaria Nº 00006/2010/CEM**

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|---|---|---|---|---|
| 16.062.393-6 | FAZENDAS REUNIDAS MARI S A | FAZ MARI, Nº s/n - ZONA RURAL | CURRAL DE CIMA / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**
**C. E. DE ARARUNA**

**PORTARIA Nº 00006/2010/ARU 8 de Outubro de 2010**

**O Coletor Estadual C. E. DE ARARUNA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1059092010-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO**

**Anexo da Portaria Nº 00006/2010/ARU**

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|---|---|---|---|---|
| 16.139.144-3 | DECORART - MOVEIS E DECORACOES LTDA EPP | R SEVERINO CAMARA DA CUNHA, Nº 194 - CENTRO | CACIMBA DE DENTRO / PB | SIMPLES NACIONAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**
**C. E. DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 00009/2010/ITA 10 de Agosto de 2010**

**O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0866592010-2 ;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu irregularidade no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I.**CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/08/2010.

**1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA**

**Anexo da Portaria Nº 00009/2010/ITA**

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|---|---|---|---|---|
| 16.171.159-6 | ANDRE MARCO NEVES DE MELLO 04150565783 | R JOSE ALIPIO SANTANA, Nº S/N - CENTRO | CALDAS BRANDAO / PB | SIMPLES NACIONAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**
**C. E. DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 00018/2010/ITA 5 de Outubro de 2010**

**O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1047842010-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

**RESOLVE:**

I.**SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/10/2010.

**1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA**

**Anexo da Portaria Nº 00018/2010/ITA**

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|---|---|---|---|---|
| 16.071.512-1 | EBENEZER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | AV BRASIL, Nº s/n - CENTRO | JURIPIRANGA / PB | NORMAL |
| 16.120.804-5 | CESAR VICENTE DO NASCIMENTO | GAL JOSE OLIVEIRA, 00001 - 58360000, Nº - CENTRO | ITABAIANA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.124.016-0 | ADRIANO GOMES VIEIRA | AL MERCADO PUBLICO, Nº - CENTRO | ITABAIANA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.126.018-7 | M P ANDRADE & CIA LTDA | AV BRASIL, Nº 455 - CENTRO | JURIPIRANGA / PB | NORMAL |
| 16.129.583-5 | IOLANDA DOS SANTOS AZEVEDO SILVA | AV BRASIL, Nº 00247 - CENTRO | JURIPIRANGA / PB | NORMAL |
| 16.130.976-3 | DISTAL DIST.DE ALIMENTOS LTDA | R TREZE DE MAIO, Nº 00135 - CENTRO | ITABAIANA / PB | NORMAL |
| 16.132.524-6 | ANTONIO MANOEL DE MELO | R SENADOR RUI CARNEIRO, Nº s/n - CENTRO | CALDAS BRANDAO / PB | NORMAL |
| 16.135.357-6 | QUITERIA LEITE DA SILVA | R JOAQUIM FELIPE, Nº SN - COSTA E SILVA | ITABAIANA / PB | NORMAL |
| 16.139.585-6 | BLM MINERACAO COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - EPP | EST BR 230, Nº s/nº - ZONA RURAL | GURINHEM / PB | NORMAL |
| 16.149.528-1 | BRUNO DE FIGUEIREDO URACH | SIT PERNAMBUQUINHO, Nº 1545 - ZONA RURAL | ITABAIANA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.148.338-0 | ALCIDES LOURENCO DA SILVA | R DR HUMBERTO LUCENA, Nº 105 - CENTRO | GURINHEM / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.151.345-0 | CERAMICA SAO PAULO LTDA EPP | FAZ PAU FERRO DA ESTACAO, Nº 53 - ZONA RURAL | GURINHEM / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.150.422-1 | MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA - ME | AV FERNANDO PESSOA, Nº 101 - CENTRO | ITABAIANA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.157.957-4 | ANA CLAUDIA DA SILVA TAVARES | AV BRASIL, Nº 421 - CENTRO | JURIPIRANGA / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.159.266-0 | ROSELIA JANUARIO BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO | R RIO ACAU, Nº 52 - CENTRO | CALDAS BRANDAO / PB | SIMPLES NACIONAL |
| 16.161.378-0 | LORENA ROBERTA DE ALENCAR ARAUJO FERREIRA | R JOSE SILVEIRA, Nº 41 - CENTRO | SALGADO DE SAO FELIX / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**
**C. E. DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 00020/2010/ITA 6 de Outubro de 2010**

**O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1053542010-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

**RESOLVE:**

I.**SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/10/2010.

1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

**Anexo da Portaria Nº 00020/2010/ITA**

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|---|---|---|---|---|
| 16.020.947-1 | ANTONIO MAROJA GUEDES | R LARGO DO PARA, Nº s/n - CENTRO | JURIPIRANGA / PB | NORMAL |

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER**
**C. E. DE ITABAIANA**

**PORTARIA Nº 00019/2010/ITA 6 de Outubro de 2010**

**O Coletor Estadual da C. E. DE ITABAIANA** , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I.**RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/10/2010.

1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

**Anexo da Portaria Nº 00019/2010/ITA**

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|---|---|---|---|---|
| 16.153.408-2 | JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO | R 13 DE MAIO, Nº 339 - CENTRO | ITABAIANA / PB | SIMPLES NACIONAL |